

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für De
Rr

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIx — 22º DA REPUBLICA — N. 137

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 17 DE JUNHO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.065, que revoga varias disposições do regulamento approved pelo decreto n. 7.024.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decreto de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Obras e Viação e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio, Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o ministerio, em despacho collectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Justiça, foi nomeado substituto da 6ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia o Dr. Clementino Rocha Fraga Junior, classificado em 1º lugar no respectivo concurso, por 16 votos contra quatro, dados ao Dr. Prado Valladaras.

Do estudo que fez dos papeis remettidos pela congregação, teve o Governo occasião de verificar que o alludido concurso foi um dos mais brilhantes que se tem verificado ultimamente nas Faculdades da Republica.

Ambos os candidatos exhibiram provas de grande capacidade, sendo que, em favor do classificado em 1º lugar, o Dr. Fraga, além do voto da congregação, milita a circumstancia da publicação de numerosos trabalhos scientificos.

O Sr. ministro da Viação levou ao conhecimento do Sr. Presidente, a reclamação feita pelo Moinho Inglez, para que seja reduzida a 1\$500, por tonelada, a taxa a pagar pelo trigo que lhe for consignado, no porto do Rio de Janeiro, a qual deveria ser de 2\$500, segundo o accôrdo que fôra anteriormente entablado.

Essa reclamação se baseava na circumstancia de, tendo sido revogado pela lei da Receita do actual exercicio o art. 19 da lei de 30 de dezembro de 1904, haver ficado livre a atracação dos navios,

não sendo as mercadorias importadas, cuja descarga não fosse feita pelo proprio serviço do porto, obrigadas a outra taxa sinão á de 1\$, por tonelada, para a sua conservação.

Ficou, entretanto, resolvido pelo Governo não se diminuir a taxa de 2\$500, sendo de 1\$ a fixada pela disposição legislativa e de 1\$500 a indemnização arbitrada pela utilidade que o Moinho usufruirá, em virtude de serem feitos os seus serviços de carga e descarga por um canal subterraneo através do cães e avenidas do porto.

Pelo accôrdo, nos termos expostos, ficará evitada onerosa desapropriação, sendo cedidos ao Governo, sem indemnização, pelo Moinho Inglez, suas marinhãs, as bemfeitorias nestas feitas, os terrenos comprehendidos no plano das obras do porto com as construcções respectivas.

Aquella empreza, que tem actualmente livre accesso ao mar, por meio de um cães de 140 metros de comprimento, nada tem agora a pagar por serviços do porto.

Este que nada recebe, passará a receber cerca de 400 contos de réis, sendo 300 contos correspondentes a 120.000 toneladas de trigo importado, e mais de 100 contos pelo transporte no cães de seus productos.

As installações para os serviços de descarga serão construidas á custa do Moinho, mas ficarão pertencendo ao Governo, tendo aquelle uso dellas pelo prazo de 20 annos de duração do accôrdo, dos quaes 10 annos gratuitamente, e 10 annos mediante o aluguel annual de 18 contos.

O Sr. ministro informou ser urgente a decisão, visto que o desenvolvimento actual das obras do porto, que já transpuzeram os terronos do Moinho, reclama a immediata apropriação e utilização destes.

Essa resolução será a mesma para todas as empresas em iguaes condições.

Na referida pasta da Viação, ficou resolvido promoverem-se as construcções necessarias para a formação da rêde de bitola estreita (1 metro) tendo por tronco a linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil e constituida provisoriamente pelas seguintes estradas além daquellas: União Valenciana; Rio das Flores; ligação destas por uma linha de Valença a Tabôas (12 kilometros); ligação da auxiliar de Governador Portella á estação de Vassouras, passando pela cidade deste nome (20 kilometros); transformação do *tramway* de Tres Ilhas a Birra Longa e ligação da Valenciana a Barra do Pirahy, pela collocação de um terceiro trilho na Estrada de Ferro Central.

As aquisições de linhas accessorias á execução desse plano só se farão, si o preço não exceder de 10 contos de réis o kilometro.

Desta maneira ficará formada uma extensa rêde de seis estradas do ferro, vindo todas desde Goyaz ao porto do Rio de Janeiro.

Na pasta da Fazenda, o Sr. Presidente teve conhecimento de remittidas para Londres aos nossos agentes financeiros, pelo vapor *Aragon*, sahido no dia 15, £ 500.000 e frs. 57.964,35, em cambiaes.

Do empréstimo de *Rescission Bonds* foram resgatados titulos no valor de £ 148.000, nesta semana.

A cotação da borracha, na ultima semana, foi de 10\$, o kilo na praça do Pará, e 9 shillings o 10 pence, na de Londres, contra 6\$600 e 6 shillings, no anno passado.

Os titulos do empréstimo de 1879, de 4 1/2 %, estão sendo cotados em Londres a 100 1/2 e os *Rescission Bonds* de 4 %, a 90 3/4.

A taxa de cambio mantem-se muito firme, tendo a cotação das letras a 90 dias attingido a 16 3/8.

A directoria do Banco do Brazil resolveu elevar a 16 dinheiros a taxa para a emissão de vales-ouro.

O Sr. ministro da Fazenda informou ao Sr. Presidente ainda ter recebido uma proposta para a subscrição, ao par, de metade das acções que o Banco do Brazil terá de emitir para completar o seu capital, na importancia de 12.500:000\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.065—DE 15 DE JUNHO DE 1910

Revoga varias disposições do regulamento approved pelo decreto n. 7.024, de 11 de julho de 1908, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

Que, em vista das doutrinas expostas em varias consultas do Supremo Tribunal Militar, acentuadamente nas de 23 de agosto, 6 de setembro e 29 de novembro do anno findo, tem sido reconhecido haver manifesto antagonismo entre a lei n. 1.860 de 4 de janeiro

de 1908 e o regulamento approved pelo decreto n. 7.024, de 11 de julho do mesmo anno;

Que, em virtude disto, varias reclamações tem sido dirigidas ao Governo por officiaes do Exército lesados em promoções e antiguidade por effeito da regulamentação do artigo 115, da lei citada;

Que, não podendo soluções isoladas attender a todos por cujos direitos é a autoridade a velar, decreta:

Art. 1.º Ficam revogados o final do art. 2.º e respectivos paragraphos, o final do paragrapho unico do art. 3.º, o art. 5.º e paragrapho e o art. 7.º do regulamento approved pelo decreto n. 7.024, de 11 de julho de 1908, por conterem disposições contrarias á lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908;

Art. 2.º Sejam feitas as revisões das promoções realizadas de 5 de agosto de 1908 a esta data e preenchidas as vagas que dahi resultarem, observadas as prescrições do regulamento approved pelo decreto n. 7.024 acima citado, não revogadas por este e mais as que se seguem:

a) inteira observancia á ordem de precedencia estabelecida no art. 115 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908;

b) organização de uma lista unica triplice para cada vaga a ser preenchida pelo principio de merecimento, observada a concurrencia dos officiaes do extinto corpo do estado-maior com os das armas, devendo as que forem organizadas para o preenchimento de vagas resultantes da revisão, ficar de nenhum effeito após a promoção, excepto quanto áquelles officiaes que hajam entrado em lista anterior, para os quaes se observará o estatuido para os casos normaes;

c) attender no regimen das graduações em postos superiores o conflicto de antiguidades que possa haver entre officiaes das armas e os do extinto corpo do estado-maior, procurando harmonizar as disposições do decreto n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, com as injunções da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904.

Art. 3.º Os officiaes do extinto corpo do estado-maior ainda não promovidos ficarão, sem occupar vagas, addidos ao quadro supplementar das armas em que foram includidos por decreto de 23 de julho de 1908, até que o poder competente resolva sobre a elasticidade a dar-se ao quadro creado pelo art. 123 da lei supra citada ou até que sejam includidos por promoção em alguma das armas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 2 de dezembro do anno proximo findo para os postos de major fiscal do 223.º batalhão de infantaria e tenente da 3.ª companhia do 224.º batalhão da mesma arma, da comarca da capital do Estado do Rio Grande do Sul, chamam-se Alipio Cesar e João Paluszkievich, e não Alipio Moreira Cesar e João Palghiessey, como foi publicado no *Diario Official*, n. 832, de 5 de dezembro do dito anno.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 15 do corrente, foram, de accôrdo com o de n. 8.065 da mesma data excluidos das armas em que se acham occupando vagas provisoriamente, ficando addidos ao quadro supplementar daquellas em que estão, os seguintes officiaes do extinto corpo de estado-maior do exercito:

Coroneis—Joaquim de Salles Torres Homem, Alberto Ferreira de Abreu, Rodolpho Paixão e Alfredo Candido de Moraes Rego.

Tenentes-coroneis—João de Avila Franco, Gabriel Salgado dos Santos, João Luiz Pires de Castro e Feliciano Benjamin de Souza Aguiar.

Majores—José da Cunha Pires, Francisco Mendes de Moraes, Agostinho Raymundo Gomes de Castro, Alexandre José Barbosa Lima, Frederico Luiz Rosganez, José Raphael Alves de Azambuja, Augusto Tasso

Fragoso, Fileto Pires Ferreira e Alberto Cardoso de Aguiar.

Capitães—Manoel Soares de Lima, Gustavo Guabirú, Innocencio Velloso Pedrneiras, Joaquim Andrade Vasconcellos, Lino Carneiro da Fontoura, Pedro Botelho da Cunha, Odilio Bacellar Randolpho de Mello, Domingos Ribeiro, Gregorio de Paiva Meira, Luiz Machado de Magalhães, Melchisedek de Albuquerque Lima, Francisco Serôa da Motta e Eduino Carlos Carpenter.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de junho de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 100\$, auxilio, relativo a maio findo, para aluguel de casa, ao ajudante do administrador da Casa de Detenção;

De 144:006\$516, folhas, relativas a maio findo, do pessoal sem nomeação do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 105\$440, transferencia da linha e do aparelho telephnico do predio n. 90 da rua dos Invalidos para o de n. 36 da rua da Constituição, em que funciona actualmente o escriptorio de obras deste ministerio;

De 158\$200, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, por des-

pezas de prompto pagamento por elle realizadas em maio ultimo;

De 100\$, aluguel, relativo a maio findo, da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 7.ª Pretoria.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos do dividas de exercicios findos, na importancia de 1:804\$, de que são credores: Manoel Pereira da Silva Villar, Heitor Pinto da Silva e Nogueira & Alves.

Requerimento despachado

Moreira Roriz & Comp.—Será paga, oportunamente, a quantia de 300\$000.

Expediente de 13 de junho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito italiano Santos Martinelli, residente no Estado de Minas Geraes; o portuguez Manoel Francisco de Oliveira e o italiano Gustavo Dall'Ara, residentes nesta cidade.—Remetteu-se a portaria do 1.º ao presidente do referido Estado.

—Concederam-se seis mezes de licença ao Dr. Domingos Emilio de Cerqueira Lima, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, para tratar da saude, com os vencimentos na forma da lei, em prorrogação da que obteve do director da Faculdade.

—Foram autorizados: O director da Faculdade de Direito de S. Paulo a admittir José Arantes de Paiva á matricula nessa Faculdade;

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admittir Cecília M. de

Oliveira e Antonio Lopes Vieira Filho á matricula nessa Faculdade.

—Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfaitas as exigencias regulametares :

No Gymnasio Nogueira da Gama, em S. Paulo, como interno, o menor Pedro Ramos Nogueira ;

No Gymnasio de Guaramiranga, no Ceará, como externos, os menores Plinio e Vicente Nepomuceno ;

Na Faculdade de Direito de S. Paulo, Eugenio Gentile.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda providencie a fim de que sejam pagos ao Dr. Gustavo Eduardo Hasselmann os vencimentos que lhe competem pelo exercicio do cargo de preparador da cadeira de Bacteriologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no periodo de 21 de fevereiro a 11 de março ultimos.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Antonio Gomes da Silva Chaves, pedindo que seu filho Joaquim preste exames do 5º anno no Gymnasio de Ouro Preto, em fevereiro vindouro.—Indeferrido.

Judith Ferreira Lopes, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Complete o sello do documento.

Marciana Bandeira da Silva Ratto, pedindo matricula gratuita, na Escola de Humanidades desta Capital, para seu neto José.—Indeferrido.

Octavio Vassoncellos Neves, pedindo validade de exames feitos no Collegio Militar e matricula na Faculdade de Direito desta Capital.—Não ha que deferir.

Expediente de 14 de junho de 1910

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 19:720\$773, fornecimentos feitos, nos mezes de março e abril ultimos, á Directoria Geral de Saude Publica ;

De 31:837\$358, folha, relativa a maio findo, do pessoal sem nomeação da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção ;

De 5:432\$800, folha, relativa a maio findo, do pessoal encarregado da matança de rato ;

De 58\$400, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em maio findo ;

De 354\$, conta, relativa a maio findo, do aluguel e taxa sanitaria do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional ;

De 350\$500, objectos de expediente fornecidos, em maio findo, ao escriptorio de obras deste ministerio ;

De 2:108\$500, fornecimentos feitos, em maio findo, ao novo edificio da Bibliotheca Nacional ;

De 190\$, objectos de expediente fornecidos, em maio findo, ao Juizo Federal da 1ª Vara ;

De 206\$900, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional, em maio findo ;

De 250\$, aluguel, relativo a maio findo, das salas destinadas ás sessões das Juntas Correccionaes e audiencias dos Juizos da 4ª, 12ª e 15ª Pretorias ;

De 28:603\$300, material adquirido pela Força Policial, para conclusão dos quarteis regionaes e obras para a installação de postos de soccorros e hospital ;

De 180\$, aluguel, relativo a maio findo, do deposito de materiaes pertencentes a

este ministerio, sito á rua do Senado n. 215 ;

De 955\$285, fornecimentos feitos, em maio findo, ao Externato Nacional Pedro II ;

De 804\$008, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despezas de prompto pagamento por elle pagas em maio findo.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia dos contractos celebrados com a Força Policial, para construcção de um predio annexo ao quartel regional de Botafogo, substituição de baias e outros trabalhos no mesmo quartel e para a construcção de um reservatorio d'agua na ilha do Governador.

Requerimento despachado

José Pereira de Figueiredo, pedindo que se certifique si o predio n. 76 da rua Luiz de Camões é necessario para as obras do Instituto Nacional de Musica.— Não tem lugar o que requer.

Expediente de 14 de junho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado Ismael Guarischi, para reger interinamente a cadeira de trompa, clarim, cornetim, trombone, bombardão e tuba do Instituto Nacional de Musica.

— Foi mandado admittir, como alumno externo gratuito, quando houver vaga, no curso annexo á Academia do Commercio de Juiz de Fóra, em Minas Geraes, o menor Augusto da Silva Braga.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria que concede seis mezes de licença ao Dr. Domingos Emilio Cerqueira Lima, preparador dessa Faculdade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Circular — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910.

Afim de satisfazer o que solicita o Ministerio da Fazenda no aviso n. 58, de 30 de abril ultimo, recommendo providencias no sentido de serem attendidas, com a necessaria presteza, as requisições que á repartição a vosso cargo forem feitas pela Directoria do Patrimonio Nacional, relativamente á remessa dos inventarios dos bens do dominio privado da União e de outras quaesquer informações que habilitem aquella directoria a organizar o registro geral dos mesmos bens, nos termos dos arts. 275 e 277 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno proximo passado. Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Bandeira*. Sr. director do Archivo Publico Nacional.

— Identico ás demais repartições subordinadas á Directoria do Interior.

Requerimentos despachados

Hildebrando Goulart, pedindo validade, para a matricula no curso juridico, do exame de geometria e trigonometria que fez para o curso de bellas artes.—Indeferrido.

Arthur Bendanha de Vasconcellos, pedindo naturalização.— Prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo.

Joaquim Rodrigues, idem.— Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento. Sebastião Anunes Coelho, pedindo a admisión de um filho no Instituto Nacional de Surdos-Mudos.— Aguarde a idade legal.

Francisco Vicente Soares, pedindo ser admittido á matricula na Escola Nacional de Bellas Artes.—Indeferrido.

Expediente de 15 de junho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 30 dias de licença aos cabos de e-quadra da Força Policial Antonio Ferreira de Amorim e Eduardo José Buccos, para tratarem, este, da saude, e aquelle, de negocios de seu interesse no Estado de Alagóas.

— Declarou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas que nesta data são transmitidas ao 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal, para providenciar como no caso couber, a carta e contra-fé da acção de manutenção de posse movida perante o juiz federal da 1ª Vara pelo Estado do Rio de Janeiro contra «The Leopoldina Railway Company Limited» e que deu causa ao embargo da construcção da linha de Capivary a Cabo Frio.— Nesse sentido expediu-se aviso ao 1º procurador.

— Foi autorizado o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas a conceder guia de mudança para a comarca de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro, ao major cirurgião do 2ª brigada de cavallaria do Departamento do Alto Acre, no Territorio do Acre, João de Freitas Brandão.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que os vencimentos do bacharel Lafayette Corroia de Araujo, procurador da Republica na secção do Territorio do Acre, durante as férias em cujo gozo se acha, sejam pagos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Manaus.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal ás Justicas de Portugal, a requerimento de D. Amelia Luiza dos Santos Guimarães, para entrega de dinheiro.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1910

José Antonio Ferreira (4º districto).— São concedidos 90 dias.

Manceo Rodrigues Marques (5º districto).— Deferido nos termos da informação.

Manceo Alves de Andrade (5º districto).— São concedidos 60 dias.

Theodora Candida Mangueira (5º districto).— São concedidos 90 dias.

Maria Clara Lagôa Maia (5º districto).— Providenciado.

Victor Parames Domingues (6º districto).— Sciente.

Guilhermina L. Alves de Souza (7º districto).— São concedidos 60 dias, devendo ser desoccupado o predio.

Francisco da Gloria Oliveira Machado (7º districto).— São concedidos 60 dias.

Joaquim Soares de Andrade (7º districto).— São concedidos 40 dias.

Joaquim Carvalho de Oliveira Silva (7º districto).— São concedidos 60 dias.

Dr. João Maximiano de Figueiredo (8º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Braz Carneiro Nogueira da Gama (8º districto).— Fica adiada a medida.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.— Não pôde ser attendida.

Abelardo Baltar.— Deferido.

Pedro Monteiro Goudin Junior.— Deferido.

Germano de Andrade Pinto.— Deferido!

Julio de Aguiar.— Deferido.

Ernesto de Oliveira.— Deferido.

Alberto Vieira Lima.— Deferido.

Luiz Salgado Lima Filho.— Deferido.

Asdrubal Alves de Souza.—Deferido.
 Arlindo Ramos Brandão.—Deferido.
 Ernani Jorge Guimarães Pereira.—Deferido.
 Manoel de Souza Moraes.—Deferido.
 Domingos Carlos G. de Saboia.—Deferido.
 Francisco Fernandes de Siqueira Cavalcanti.—Deferido.
 Alvaro Durval Leal.—Deferido.
 Roberto de Almeida Cunha.—Deferido.
 Alberto de Medeiros Silva.—Deferido.
 Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira.—Deferido.
 Jorge Rodrigues Moreira da Cunha Filho.—Deferido.
 José Olivio de Uzeda.—Deferido.
 Nestor Vidal Gomes.—Deferido.
 Decio Pereira.—Deferido.
 Rodrigo de Lamare Leite.—Deferido.
 Eduardo Ferreira de Barros.—Deferido.
 João Adolpho Stein.—Deferido.
 Agostinho Menezes Monteiro.—Deferido.
 Carlos Bastos M. Torres.—Deferido.
 Guilherme Pinto Bravo.—Deferido.
 Armando de Azevedo Sodré.—Deferido.
 Leandro Cavalcanti da Silva Guimarães.—Deferido.
 Ruy Vaccani.—Deferido.
 Aluizio França.—Deferido.
 João de Araujo Campos.—Deferido.
 Mario da Silva Leitão.—Deferido.
 Eugenio de Souza e Silva.—Deferido.
 João Passos.—Deferido.
 Antonio Maranhão de Oliveira.—Deferido.
 Fernando Paiva de Lacerda.—Deferido.
 Raul da Cunha Bello.—Deferido.
 Agenor Leite Rapozo.—Deferido.
 Antonio Ferreira da Silva.—Deferido.
 Francisco Pereira dos Santos Silva.—Deferido.
 Fernando Lopes Gonçalves.—Deferido.
 Guilherme Tell Coelho Cintra.—Deferido.
 José Gonçalves da Silva.—Deferido.
 Luiz de Gonzaga Fernandes Braga.—Deferido.
 Salvador Pereira Dias.—Certifique-se.
 Antonio de Souza Queiroz.—Certifique-se o que constar.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 15 do corrente, foram nomeados José Dias Corrêa de Toledo e Raphael Martins para os lugares de collecter e escrivão das rendas federaes em Mattão, no Estado de S. Paulo.

— Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará, Carlos Ribeiro Carneiro.

— Por outras de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, Jonas de Salles Cunha;

De 90 dias, ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Demosthenes Oliveira da Veiga;

De tres mezes, ao escrivão da Mesa de Rendias de Capacete, no Amazonas, Alvaro Porto;

De 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega de Maceió, José Ferreira do Carmo;

De igual tempo, a João da Silva Dantas, guarda da Alfandega da Bahia, e a Isidoro da Ponte e Souza Junior, guarda da do Pará;

De igual tempo, sendo 60 dias com dous terços da diaria e 30 dias com a metade, ao operario da Imprensa Nacional Manoel Jacintho Pacheco;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao operario da mesma imprensa Antonio Mariano Patz

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Manoel Jansen Muller, conferente da Alfandega desta Capital, pedindo a restituição das quantias que a titulo de porcentagem devida aos funcionarios do Juizo Federal, foram deduzidas das que lhes foram pagas de multas de direitos em dobro.—De accôrdo com o parecer.

Eduardo Cesar de Menezes Dias, inventariante dos bens da finada Maria Severina Drummond, viuva do ex-2º escripturario aposentado da Concórdia da Mariuha, Innocencio de Menezes Vasconcellos Drummond, pedindo pagamento de vencimentos a que tinha direito o ex-funcionario de 1 a 13 de outubro de 1899.—De accôrdo com o parecer. Indeferido.

Elisa Maria do Nascimento Balão, pedindo restituição de 15\$, proveniente de penna d'agua.—Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Francisco Corrêa de Athayde, pedindo restituição de 12'000.—Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 41—De posse do vosso aviso n. 49, de 18 de abril proximo findo, transmittindo o officio em que o director interino do Jardim Botânico trata da necessidade de rehavere a posse da Chacara do Algodão, situada perto da lagôa Rodrigo de Freitas, cabe-me declarar-vos que, por despacho deste ministerio de 20 de maio ultimo, foram os respectivos terrenos concedidos por aforamento ás Companhias Saneamento do Rio de Janeiro e Fiação e Tecelagem Carioca.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 42—Para cumprimento do disposto nos arts. 275 e 276 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, rogo vos digneis determinar a remessa a este ministerio dos seguintes documentos.

a) plantas de todos os edificios de propriedades da União existentes na esplanada da Praia Vermelha, não só dos que se acham sob a vossa administração, mas também dos que passaram para este ministerio, acompanhadas dos requisitos que devem ter os documentos dessa natureza;

b) declaração do custo ou valor discriminado de cada um dos referidos edificios.

Outrosim, vos solicito, nos termos do decreto n. 7.625, de 28 de outubro de 1909, a entrega dos predios que se acham indevidamente occupados por funcionarios ou pessoas que não tem esse direito, afim de se lhes dar um destino productivo, a juizo deste ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 92—Constando do processo transmittido com o vosso aviso n. 886, de 31 de dezembro do anno passado, e que incluso vos devolvo, que Manoel Nunes Pereira é credor da quantia de 190\$ e João Motta da de 28\$600, importando esss quantias na somma de 218\$600, quando o referido aviso solicita o pagamento da importancia de 208\$600, menos de que o devido, o determina seja elle effectuado integralmente ao primeiro daquelles credores, que não está autorizado a receber a parte pertencente ao segundo, rogo vos digneis prestar esclarecimentos a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 155—Não se achando comprehendida na verba n. 12—Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro—da vigente tabella explicativa das despesas do ministerio a vosso cargo, a despesa com o pessoal da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, Central do Rio Grande do Norte e Timbó a Propriá, e sendo conveniente incluir-se na referida verba, discriminadamente, quando fôr organizada a proposta do orçamento da despesa para 1911, não só aquella despesa, como também a referente á Estrada Viação Ferrea Sul Mineira, conforme representação da Directoria Geral de Contabilidade Publica, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser enviado a este ministerio, para o fim indicado, uma relação do pessoal das alludidas estradas, cujo pagamento não mais deverá correr á conta das contribuições dos contractantes, visto que a disposição do art. 24 da lei orçamentaria n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, só poderá ser applicada em referencia á fiscalização dos contractos realizados no periodo restricto ali determinado. E como na tabella explicativa de que se trata, ainda na verba 12ª, sob o titulo « Ajudas de custo », exista quantitativo destinado á despesa com o serviço de tomadas de contas de 36 Estados, cujos nomes não se acham declarados, rogo, igualmente, vos digneis determinar a remessa de uma outra relação em que, com indicação dos Estados a que pertencem, se mencionem os nomes dos mesmos Estados, afim de que possa ficar corrigida a omissão a que me refiro,

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 156—Attendendo ao que solicitou o procurador fiscal no Estado do Amazonas, em officio n. 1, de 21 de março ultimo, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro cópia authentica do contracto celebrado entre o Governo e a Manaus Harbour, afim de poder aquelle funcionario promover a incorporação entre os proprios nacionaes do predio construido pela citada companhia para nelle funcionar a alfandega daquele Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos:

N. 74—Communico-vos, para os devidos effectos, que por acto de 1 do corrente e de accôrdo com as informações prestadas em vosso officio n. 145, de 23 do mez proximo findo, resolvi autorizar a admissão á cotação na Bolsa, dos titulos da divida publica do Estado de Minas Geraes, emittidos em 1907 e 1910, conforme solicitou a Secretaria das Finanças daquelle Estado no officio numero 124, de 14 de abril proximo findo, que encaminhastes com o vosso de 25 do mesmo mez, sob n. 141.

Restituo-vos os inclusos documentos, referentes ao assumpto, para serem archivados nessa Camara.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 875—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Estrada de Ferro de Victoria á Minas, em petição de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho; livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material discriminado na inclusa relação, destinado á

linha de Curalinho a Diamantina, pertencente á requerente.

N. 876—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional n. 860, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 136 fardos com a marca IN—n. 2, ns. 1/36, contendo papel não assetinado para impressão, vindos da Belgica pelo vapor allemão *Crefeld* e 100 bobinas de papel assetinado para impressão, com a marca Imprensa Nacional—2.193, vindas da Allemanha no vapor *Ebruria*, volumes esses destinados áquelle estabelecimento.

N. 877—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Departamento da Administração do Ministerio da Guerra em officio n. 1.411, de 8 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 515 kilos de perytos e 10 caixas, com a marca losango EIDUP—851 1/2—EWO—36—Rio contra marca WAR—DEPT—Sic, ns. 874 1/2—Rio de Janeiro, contendo material para fabrico de polvora, volumes esses vindos de Nova York pelo vapor *Desterro*, consignados ao referido ministerio e destinados á Fabrica de Polvora sem Fumaça.

N. 880—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Departamento da Administração do Ministerio da Guerra em officio n. 1.412, de 8 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 390 volumes, com a marca EWO—36—lozango EIDUP—Rio, contra marca—WARDEPT—Rio de Janeiro, contendo material destinado á Fabrica de Polvora sem Fumaça na villade Piquete, volumes estes vindos de Nova York pelo vapor inglez *Corrientes*, consignados ao referido ministerio.

N. 881—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 223, de 18 de maio ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combina-lo com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de oito volumes, marca—Dr. Miguel A. Lisboa, ns. 6.227 a 6.234, pesando bruto 1.384 kilos, contendo tres secretarias de madeira fina, papel liso para desenho, caixas para o mesmo fim o 200 pluviametros de metal de Babinat, volumes esses vindos de Bordéos no vapor francez *Chili*, e destinados á Inspectoria de Obras contra as Seccas.

N. 882—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram, em petição de 30 de maio ultimo, C. H. Walker & Comp. Limited, contractantes das obras do Porto do Rio de Janeiro, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 do setembro de 1903, de 14 guindastes electricos a que se refere a inclusa relação e destinadas ás referidas obras.

N. 883—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, de uma caixa contendo objectos phisicos mencionados nos inclusos documentos e consignada á Força Policial, conforme foi solicitado pelo commando da mesma força no officio n. 1.873, de 4 de maio ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 851, de 11 do referido mez.

N. 885—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.576, de 14 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 13 caixas contendo material para o couraçado *Minas Geraes*,

marca—Ministerio da Marinha—Couraçado *Minas Geraes*—Directoria de Machinas—Arsenal de Marinha—A W & C.—n. 1/2, 20/29 e 33, volumes esses vindos de Londres pelo vapor *Oronsa* e consignados áquelle ministerio, independentemente dos respectivos documentos que opportunamente, deverão ser apresentados.

N. 886—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.436, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 9 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, de cinco caixas com a marca—Ministerio da Marinha—Encouraçado *Minas Geraes*—Arsenal de Marinha—Directoria de Machinas—Rio de Janeiro—ns. 15/19, contendo tubos de aço, vindas de Southampton no vapor *Avon* e cons gados áquelle ministerio.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 132—Achando-se satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 50, de 1 de fevereiro proximo findo, transmitto-vos novamente, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 deste mez, o incluso processo de fiança no valor de 3:000\$, constituída por tres apolices da divida publica uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Andronico Rodrigues do Passo e por este prestada, em substituição da que em seu favor anteriormente prestara Candido de Amorim Carvalho Neves, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de fiel de armazem da Alfandega de Pernambuco, processado esse que a delegacia fiscal no referido Estado, restituiu á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o officio n. 2, de 25 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 32—Declaro-vos, para os devidos fins, em confirmação ao meu telegramma de 7 deste mez, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma que, no vosso impedimento, lhe dirigiu o contador dessa delegacia, em 23 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 2, approvar o acto pelo qual nomeastes duas pessoas estranhas ao quadro do pessoal de Fazenda para servirem de examinadores no concurso de primeira entrada a que está se procedendo nessa repartição.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, clamo a vossa attenção para o facto de terdes feito irregularmente taes nomeações sem prévia autorização do Sr. ministro.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 58—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 11 do corrente, nomeando, respectivamente, João Francisco Vargas, José Lopes Teixeira e Luiz Bezerra do Bonfim, para os logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo na 2ª, 4ª e 8ª circumscrições desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 118—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 9 mez corrente, nomeando Sergio de Aquino Fonseca de Araujo para o logar de 4º escriptuario dessa delegacia.

N. 119—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 9 do mez corrente, nomeando Mario Leopoldo Pereira da Camara, Oswaldo Lobato dos Santos e Milton Marques de Oliveira Mello, para os logares de 4º escriptuario da alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 152—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a circular n. 16, de 29 de maio de 1903, resolveu, por acto de 20 do mez proximo findo, indeferir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 4, de 21 de janeiro ultimo, e em que Machado & Comp. pedem permissão

para recolher á Alfandega da cidade do Rio Grande o producto do imposto de transporte por elles arrecadado, como representantes da Companhia Fluvial Jaguareense.

Outrosim, vos recommendo, na fórma do citado despacho, providenciais para que o producto do imposto de igual natureza, arrecadado pelos Srs. Augusto Leivas & Comp., seja, de ora em diante, recolhido a essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 252—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, desse Estado, no officio n. 51, de 8 de abril ultimo, encaminhado com o dessa delegacia n. 157, de 18 do mesmo mez, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á repartição de aguas e exgottos, com excepção, porém, dos artigos assignalados com a palavra — não — por carimbo, a tinta encarnada.

Directoria da Recita Publica

EOPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 551—Providenciae para que á Collectoria Federal em Cantagallo, seja remetida a quantia de 154\$500, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 60, de 10 do corrente; sendo 154\$500:

50 estampilhas de 400 réis.....	20\$700
500 cintas de 30 réis.....	16\$500
200 » » 240 réis.....	48\$100
500 » v. canna etc., etc. de 60 réis	30\$000
40 » » » » de 1\$000	40\$000

N. 552—Tendo a Collectoria Federal de Duas Barras, em officio sob o n. 570, de 9 do corrente, communicado a esta directoria que á essa repartição devolveu a importância de 97\$520, em cintas destinadas á sologem de vinho de canna, fructes e semelhantes, por lhe não serem mais necessarios, autorizo-vos depois das necessarios conferencias, a mandar adicionais ao respectivo stock, no caso de se acharem em perfeito estado.

N. 553—Providenciae para que á Collectoria Federal em Barra Mansa seja remetida a quantia de 100\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 52, de 13 do corrente, sendo (cem mil réis):

500 cintas de 200 réis.....	100\$000
-----------------------------	----------

N. 554—Providenciae para que á Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna Japuhya, seja remetida a quantia de 120\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 84, de 11 do corrente, sendo (cento e vinte mil réis):

3.000 cintas de 040 réis.....	120\$000
-------------------------------	----------

—Sr. delegado fiscal de S. Paulo.

N. 555—Incluso vos devolveo, juntamente com as amostras que o acompanham, o processo de recurso interposto pela firma Viuva Amazonas & Comp. e encaminhado com o vosso officio n. 121, de 9 do corrente, afim de que providenciais no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer no mesmo exarado pela Primeira Sub-directoria da Receita Publica, depois do que deverá ser elle enviado novamente a esta directoria, acompanhado da amostra que lhe diz respeito.

N. 24 — Recommeno ao collecter das rendas federaes em Petropolis que informe se foram recebidos nessa collectoria os sellos de consumo para productos estrangeiros, na importancia 24\$, pedidos em seu officio n. 96, de 20 de abril proximo passado, e cujo supprimento foi autorizado pela ordem desta directoria n. 371, de 23 do mesmo mez.

N. 25 — Recommeno ao collecter das Rendas Federaes em Petropolis que informe se foram recebidos nessa collectoria os sellos de consumo para productos estrangeiros, na importancia de 8\$410, pedidos em seu officio n. 90, de 18 de abril proximo passado, e cujo supprimento foi autorizado pela ordem desta directoria n. 370, de 23 do mesmo mez.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1910

Srs. sub-directores das 1ª e 2ª Sub-directorias:

Por acabar de vez com uma praxe sobremodo prejudicial ao servico publico e a exemplo do regimen adoptado na maioria das repartições dos demais ministerios, recomendo-vos a observancia das instrucções de servico já expdidas no proposito de ser prohibida a entrada no recinto das salas, onde funcionem as sub-directorias, ás pessoas estranhas ao expediente das repartições do Thesouro.

Outrosim vos recomendo que fica vedado ás partes interessadas, ou a quem quer que seja, o manuseamento de processos, plantas ou documentos, salvo havendo para tanto autorizaçao superior, que aliás deverá ser solicitada prévia e regularmente, expostos os motivos.

Em coessequencia, as mesmas partes, interessadas, etc., só poderão, d'ora avante, communicar-se com o encarregado do protocollo, a quem incumbe fornecer-lhes todas as informações acerca do andamento dos respectivos processos, bem como os termos dos despachos nelles proferidos e isso mesmo quando esses tenham partido desta directoria.

Por fim, tenho a dizer-vos que nem o caso de se tratar de expedição de licenças, cartas de afortamento, guias para satisfazer a fôros, laudemios, depositos ou quaesquer pagamentos, justifica a permanencia de partes no recinto atraz alludido.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1910

Prosciliana Maria da Conceição.—Transfira-se e faça-se o abono relativo a 1909.

Adolpho F. Haalssemann.—Complete-se o lançamento nos termos do parecer.

Carlos Placido Teixeira.—A' vista do parecer e pago o imposto em cobrança, transfira-se.

F. P. Passos & Filho.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Antonio E. da Silva Pessoa.—Officie-se á Procuradoria, remettedo-se os papeis e informação.

Manoel Tavares Pereira.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e as de que trata o parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda, de accordo com o parecer.

Mesquita & Irmão.—A' 2ª sub-directoria. Alberto Wellisch.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel Ferreira Seabra.—Altere-se a industria para botequim, a partir de abril.

Antonio Affonso Cardoso.—Inscreeva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Lourenço S. Ramos.—Tendo sido o predio occupado antes de tres mezes, nada ha que deferir.

Antonio Lopes de Figueiredo.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

A. Gomes da Costa & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

V. Antunes A. de Carvalho.—Transfira-se.

Rodrigo M. da Silva Junior.—Idem.

D. Calcagno Tavares.—Idem.

Lourenço Xavier da Veiga.—Não estando o caso comprehendido nas hypothses da ordem da Directoria n. 56 citada, não pôde ser levada em conta a importancia paga em duplicata, correspondendo ao 2º semestre de 1906, restado á supplicante o direito á restitução da quantia indevidamente cobrada, mas tendo a repartiçao com seu procedimento concorrido para que não fosse em tempo paga a quota do segundo semestre, annulle-se a divida constante da contra-fé e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda solicitando a cobrança amigavel.

D. Helena Calcagno Tavares.—Transfira-se, pago o imposto em cobrança. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria A. P. Muniz.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e volte o processo á 2ª Sub-directoria.

J. Montes & Comp.—Averbse a mudança.

Cypriano de Lemos.—Deduzam-se cinco mezes em 1909, substituindo a respectiva certidão de divida; note-se a vacancia para o corrente anno, inutilizando-se o conhecimento extrahido; leve-se a rol de lacunas para ulterior verificação, devendo, para esse fim, voltar este processo ao respectivo lançador.

J. G. Pereira Lobo.—Transfira-se.

D. Maria Augusta Botelho.—Idem.

Francisco Verre.—Idem.

Marinho & Comp.—Idem. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente:

Foram transmittidos:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 9 do corrente, reformando o capitão-tenente pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho;

O requerimento e mais papeis em que o 2º tenente graduado patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo Joaquim Fabiano da Cruz solicita providencias afim de lhe ser concedida a medalha de merito militar creada por decreto n. 4.238 de 15 de novembro de 1901.

Foram concedidos ao amanuense da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha de Estado de Matto Grosso Sabino Paiva Garcia, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.614—Rogo-vos expedição de ordens para o pagamento da divida de exercicio findo na importancia de 250\$240, de que é

credor o invalido soldado do batalhão Naval Silvano José da Cruz, conforme consta do incluso processo n. 4.613.

N. 2.615—Solicito-vos expedição de ordens para o pagamento da divida de exercicio findo na importancia de 537\$431, de que é credor o 1º tenente Joaquim Ribas de Faria, conforme consta do incluso processo n. 4.612.

N. 2.616 — Apresentando-vos o incluso processo de exercicio findo n. 4.609, na importancia de 81\$139, rogo-vos expedição de ordens para o seu pagamento ao ex-marinheiro nacional de 2ª classe Feliciano Soares de Lucena.

N. 2.617—Transmittindo-vos o incluso processo de exercicio findo n. 4.610, na importancia de 300\$, rogo-vos expedição de ordens para o seu pagamento a D. Maria das Dores de Moraes Britto.

N. 2.618—Solicito-vos expedição de ordem para que se effectue o pagamento da divida de exercicio findo na importancia de 435\$218 de que é credor o 1º tenente Luiz Laçô Brandão, conforme consta do incluso processo n. 4.611.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.620— Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 802, de 13 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de torpedos da Directoria do Armamento do Arsenal de Marinha, á vosso cargo, Oscar Henrique Pereira, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com o estatuido na 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do actual Regulamento dos Arsenaes de Marinha.

Essa gratificação, porém, não será augmentada por acesso do classe que esse operario possa obter mais tarde.

Identico, sob n. 2.621, á Contabilidade.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.628—Manda elogiar em ordem do dia o capitão-tenente Emmanuel Gomes Braga pelo zelo, dedicacão e intelligencia com que exerceu o cargo de instructor da Escola Profissional de Defeza Submarina.

N. 2.629—Manda elogiar em ordem do dia o capitão-tenente Cyro Camara Cardoso de Menezes, pelo zelo, dedicacão e intelligencia com que desempenhou as funcções de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Pará.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.631—Passo ás vossas mãos, para o competente registro desse tribunal a inclusa cópia do contracto celebrado com Antonio Fidelis Maia, para fornecimento de carne verde aos navios o estabelecimentos de Marinha no Estado do Ceará.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios interiores:

N. 2.632—Para os effectos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos, 38 cópias de termos de obitos occorridos a bordo de diversos navios, no Estado do Amazonas.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.634 — Tendo o Go resolvido transferir para Nova Friburgo hospital de Copocabana, que ficará sob o Sanatorio Naval, autorizo-vos a providenciar, para que seja effectuada para aquelle local a mudança completa do referido estabelecimento.

Requerimentos assach ados

José Rodrigues de Azevedo.—Indeferido, á vista das informações.
Eurico Ferreira Vaz.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 4 de junho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, em resposta ao seu aviso n. 66, de 9 de maio findo, que, de accordo com o disposto na circular n. 20, de 22 de junho de 1908, foi feita a deducção da quantia de 68\$ no saldo deixado pela verba 10ª—Sollos, etc., de praças de pret (aviso n. 395).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 1:200\$500 ao Thesouro Nacional, para pagamento, pela Collectoria de Campos, de meia etapa ao tenente-coronel José Alexandre Ferroira (aviso n. 394);

De 24:00\$ á Directoria de Contabilidade da Guerra, por conta do § 14 — Material — Fabricas — N. 17 — Fabrica de Polvora sem Fumaca — Despezas miudas de prompto pagamento, do actual orçamento (aviso n. 396);

De 13:099\$ á Delegacia Fiscal em Mandos, para pagamento a João Alves de Freitas & Comp. (aviso n. 392).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 16:982\$310, sendo: 2:251\$040 a Antonio Fernandes Leite, 505\$300 a Bernardo M. de Carvalho, 1:286\$500 a Borlido Maia & Comp., 270\$650 a Merino & Comp., 35\$600 a Montes & Comp., 915\$ a Pacheco Moreira & Comp., 51\$320 a Silva & Granado e 11:600\$ a Theodor Wille & Comp. (aviso n. 391);

De 5:604\$840, sendo: a F. F. Braga, 1:744\$700; a Gonçalves Castro & Comp., 1:600\$840; a Genaro Dias & Comp., 427\$100; a J. Rainho & Comp., 544\$300; a Luiz Macedo, 1:033\$ e a Machado Bastos & Comp., 254\$409 (aviso n. 397);

De 360\$, ao 2º tenente Alvaro Antunes da Cruz (aviso n. 398).

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo expedição de ordens para que o inspector do Arsenal de Marinha do Ladarío possa attender ás requisições do chefe da commissão especial de obras militares no Estado de Matto Grosso em assumptos relativos ao serviço da mesma commissão.

— Ao Sr. ministro de Viação e Obras Publicas, pedindo que a commissão acima mencionada seja franqueado o telegrapho nacional, em assumpto relativo ao serviço.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença:

Ao chefe da commissão especial de obras militares em Matto Grosso, para requisitar passagens em navios do Lloyd Brasileiro, para si, quando em viagem de inspecção ás obras, e para seus auxiliares em serviço nos diversos pontos do Estado;

Ao veterinario francez capitão Dr. Paulo Ferret, por tres mezes, para ir á Europa.

Declarando:

Que fica sem effeito a transferencia do 2º tenente Francisco Solermo Moreira, do 48º para o 47º batalhã de caçadores, sendo transferido para este batalhã o 2º tenente do 6º regimento de infantaria, Ezequiel Medeiros;

Que, para a commissão especial de obras militares em Matto Grosso, se permite a transferencia da lancha *Floriano*, da chata *Coimbra*, e demais material que se acha a cargo da secção do serviço de engenharia junto ao quartel-general do inspector permanente da 13ª região, constante de instrumental, artigos de escriptorio, etc., exceptuando-se, porém, o mobiliario e o que mencionam as tabellas publicadas no boletim do Departamento da Guerra, n. 28 de 15 de janeiro ultimo, sendo que, nesta data, se providencia para que aquelle inspector preste ao chefe da alludida commissão os auxilios que forem solicita los.

Mandando addir ao 7º regimento de infantaria, o ex-musico do antigo 30º batalhã de infantaria, Manoel & Alves de Messias, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, e actualmente na cidade de Alegrete.

Nomeando para a commissão especial de obras militares em Matto Grosso: chefe, o

tenente-coronel Antonio de Albuquerque Souza; ajudante, o capitão João Baptista Machado Vieira; auxiliares, os 1º tenentes Sebastião Pipto da Silva, Joaquim José Gomes da Silva, Luiz Gonzaga Borges Fortes, João Candido Pereira de Castro Junior, Leonel Velasco e Raul Bandeira do Mello.

Permittindo ao 2º sargento do 1º regimento de infantaria, Honero Barreto, ir ao Estado de Sergipe, no prazo de 49 dias.

Transferindo, na arma de artilharia, os tenentes João Moreira de Oliveira Braziliano, do 3º regimento para o 1º batalhã, e Julio Cesar Noronha deste batalhã para aquelle regimento.

— Ao chefe do Departamento da Administração, approvando, nos termos da informação que se envia, prestada pela directoria de Contabilidade da Guerra, a acta da sessão realiza da em 23 de abril findo, para fornecimento de manganez e concertos da lancha *Duque de Caxias* e rebocador *Alamiro*, podendo ser lavrado termo de encomenda.

IX Região de Inspeção Permanente — Quartel General na Praça da Republica

MAPPA DEMONSTRATIVO DE TODO O PROCESSO DA 2ª CONCURRENCIA REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 1910 PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGEM ÁS PRAÇAS E AOS ANIMAES DOS CORPOS DESTA REGIÃO, COMPREHENDENDO CAPITAL FEDERAL, FORTALEZAS E ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, DURANTE O 2º SEMESTRE DO MESMO ANNO

N. de ordem	Nomes dos fornecedores	Kilogramma		
		Batatas	Pão	Capim
1	Barbosa Albuquerque & Comp.....	\$238		
2	Montes & Comp.....	\$265		
3	Soares Lavrador & Comp.....	\$279		
4	Alexandre Moreira.....	—	\$398	
5	J. Menezes.....	—	\$377	
6	José Cardoso Martins & Irmão.....	—	—	\$035
7	Manoel do Rego Medeiros.....	—	—	\$040
8	Rogério Nogueira da Silva.....	—	—	\$026
Preços corrente no mercado.....		\$213	\$297	\$021

PARA OS CORPOS ESTACIONADOS NO CAMPINHO, DEODORO, REALENGO E CURATO DE SANTA CRUZ

N. de ordem	Nomes dos fornecedores	Kilogramma		
		Batatas	Pão	Capim
1	José Cardoso Martins & Irmão.....	—	—	\$040
2	Manoel do Rego Medeiros.....	—	—	\$042
3	Rogério Nogueira da Silva.....	—	—	\$030
Preços correntes no mercado.....		\$286	\$360	\$025

Observações

O Conselho de Fornecimento observou todas as regras constantes do art. 154 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Sala do Conselho de Fornecimento, Quartel General da IX Região de Inspeção na Capital Federal, em 14 de junho de 1910.—Francisco Floriano da Silva Ramos, capitão-assistente, servindo de secretario do conselho.

IX Região de Inspeção Permanente — Quartel-General na Praça da Republica

MAPA DEMONSTRATIVO DE TODO O PROCESSO DE CONCURRENCIA REALIZADA A 23 DE MAIO DE 1910, PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS E FERRAGENS AOS ANIMAES DOS CORPOS DESTA REGIÃO, COMPREHENDENDO CAPITAL FEDERAL, FORTALEZAS E ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, DURANTE O 2º SEMESTRE DO MESMO ANNO

Numero de ordem.	Nome dos fornecedores	Kilogrammas				Cento		Milheiro		Carvão de forja	Carvão domestic coal
		Alfafa	Farelo	Milho	Capim	Ferraduras para cavallos	Ferraduras para muar com raspão	Cravos n. 7	Cravos n. 8		
1	Antonio Soares Nunes.....	\$220	\$138	\$150							
2	Montes & Comp.....	\$236	\$117	\$127							
3	Thomaz Pereira & Comp.....	\$191	\$110	\$109							
4	Barbosa Albuquerque & Comp.....	\$172	\$105	\$100							
5	Soares, Lavrador & Comp.....	\$191	\$103	\$130							
6	José Carneiro & Irmão.....	\$245	\$125	\$188							
7	Antonio Gonçalves de Azevedo.....	—	\$119	\$138							
8	Fernandes & Cunha.....	\$173	\$104	\$119							
9	Antonio Gonçalves Leite & Comp.....	\$250	\$140	\$135							
10	Guimarães, Irmão & Comp.....	\$194	\$116	\$122							
11	Barcellos & Coelho.....	\$202	\$108	\$115							
12	José Coelho Pereira Junior.....	\$205	\$106	\$118							
13	Rogério Nogueira da Silva.....	—	—	—	\$024						
14	José Cardoso Martins & Irmão.....	—	—	—	\$025						
15	Hime & Comp.....	—	—	—	—	46\$000	40\$000	8\$000	9\$000		
16	Manoel do Rego Medeiros.....	—	—	—	\$045						
17	Carvalho Rocha & Comp.....	\$200	\$115	\$130	—	—	—	—	—		
18	Francisco Leal & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	—	\$036	\$036
	Preços correntes no mercado.....	\$214	\$108	\$118	\$021	46\$000	40\$000	8\$000	90\$000	\$034	\$034

Para es corpos estacionados no Campinho, Realengo, Deodoro e Curato de Santa Cruz

1	Montes & Comp.....	\$243	\$122	\$135							
2	Thomaz Pereira & Comp.....	\$300	\$160	\$180							
3	Barbosa Albuquerque & Comp.....	\$199	\$119	\$122							
4	Soares, Lavrador & Comp.....	\$204	\$22	\$143							
5	Carvalho Rocha & Comp.....	\$210	\$140	\$140							
6	José Carneiro & Irmão.....	\$250	\$135	\$198							
7	Antonio Gonçalves Leite & Comp.....	\$210	\$160	\$150							
8	Guimarães, Irmão & Comp.....	\$225	\$130	\$139							
9	Barcellos & Coelho.....	\$222	\$126	\$140							
10	José Coelho Pereira Junior.....	\$225	\$123	\$145							
11	José Cardoso Martins & Irmão.....	—	—	—	\$030						
12	Rogério Nogueira da Silva.....	—	—	—	\$029						
13	Manoel do Rego Medeiros.....	—	—	—	\$050						
14	Hime & Comp.....	—	—	—	—	56\$000	46\$000	9\$000	10\$000		
15	Francisco Leal & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	—	\$036	\$036
	Preços correntes no mercado.....	\$232	\$123	\$142	\$025	56\$000	46\$000	9\$000	10\$000	\$035	\$035

OBSERVAÇÕES

O conselho de fornecimento observou todas as regras constantes do art. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Sala do Conselho de Fornecimento, no Quartel General da IX Região de Inspeção, na Capital Federal, 14 de junho de 1910. —

Francisco Florindo da Silva Ramos, capitão assistente, serviu de secretario do conselho.

IX Região de Inspeção Permanente - Quartel General na Praça da Republica

MAPA DEMONSTRATIVO DE TODO O PROCESSO DA CONCORRENCIA REALIZADA A 23 DE MAIO DE 1910, PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS ÁS FRAÇAS DOS CORPOS DESTA REGIÃO, COMPREHENDENDO CAPITAL FEDERAL, FORTALEZAS E ASILO DE INVALIDOS DA PATRIA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO MESMO ANNO

Numero de ordem	Nomes dos fornecedores	Kilogrammas		Litro	Kilogrammas							Litro				
		Assucar branco	Aguardente	Arroz	Azeite doce	Bacalhão	Banha	Batatas	Café em grão	Café moido	Carne secca	Carne fresca	Carne de porco	Carne fresca sem osso	Farinha	Feijão
1	Barbosa Albuquerque & Comp.	\$349	\$349	\$410	1\$680	\$755	1\$200	\$238	\$329	\$848	\$768				\$114	\$139
2	Soares, Lavrador & Comp.	\$366	\$460	\$436	2\$700	\$890	2\$400	\$286	\$510	\$740	\$870				\$112	\$162
3	Carvalho Rocha & Comp.	\$420	\$400	\$440	2\$800	\$900	1\$500	\$300	\$320	\$800	\$80				\$240	\$240
4	Antonio Gonçalves de Azevedo.	\$440	\$430	\$530	1\$930	\$85	1\$507	\$25	\$725	\$850	\$939				\$121	\$175
5	Fernandes & Cunha.	\$356	\$419	\$419	2\$500	\$947	1\$900	\$85	\$740	\$699	\$819				\$110	\$185
6	Antonio Gonçalves Leite & Comp.	\$150	\$120	\$498	1\$800	\$901	2\$000	\$205	1\$000	\$870	\$970				\$140	\$197
7	José Coelho Pereira Junior.	\$419	\$398	\$170	2\$030	\$825	2\$320	\$85	\$30	\$885	\$925				\$114	\$175
8	Barcellos & Coelho.	\$415	\$360	\$475	2\$035	\$920	2\$500	\$290	\$35	\$880	\$920				\$112	\$182
9	Antonio Soares Nunes.	\$450	\$360	\$250	1\$900	\$350	1\$400	\$350	\$700	\$790	\$865				\$140	\$180
10	Montez & Comp.	\$390	\$390	\$435	2\$890	\$865	1\$700	\$238	\$35	\$713	\$835				\$113	\$173
11	Thomaz Pereira & Comp.	\$480	\$480	\$455	2\$190	\$980	1\$600	\$309	\$640	\$870	\$915				\$115	\$172
12	Rodrigues Teixeira & Borges.															
13	Carvalho Pereira & Comp.															
14	José Vieira Goulart.															
15	Oliveira Irmão & Comp.	\$620														
16	José Pacheco da Rocha.															
17	Francisco Gonçalves Vieira.															
18	Antonio Coelho Branco.															
19	J. Menezes.															
20	Imental & Comp.															
21	Alexandre Moreira.															
22	Antonio de Almeida.															
23	Soutza & Pestana.															
24	Albino de Almeida Manso.															
25	Torres & Comp.															
26	J. S. Mendes.															
	Preços correntes no mercado.	\$480	\$399	\$330	1\$800	\$750	1\$400	\$213	\$525	\$730	\$850	\$590	1\$390	1\$000	\$118	\$193

Numero de ordem	Nome dos fornecedores	Kilogrammas								Litro	Kilo	Litros			Kilogrammas		
		Goiabada	Herva-mate	Macarrao branco para sopa	Manteiga nacional	Marmelada	Pao fresco de farinha de trigo	Peixe salgado	Queijo nacional			Sal commum	Touehno nacional	Vinagre	Vinho	Verduras e temperos	Sobremsa para pragas: duas laranjas ou duas bananas
1	Barbosa, Albuquerque & Comp.	1\$324	\$653	\$450	2\$400	1\$100		3\$000	1\$368	0\$99	\$369	\$328	1\$100				
2	Soares, Lavrador & Comp.	1\$600	\$870	\$435	2\$750	1\$900		3\$500	2\$000	0\$125	1\$300	\$500	1\$210				
3	Carvalho Rocha & Comp.	1\$800	\$1000	\$440	3\$500	1\$200			2\$200	0\$120	1\$200	\$800	1\$500				
4	Antonio Goncalves de Azevedo.	1\$700	\$700	\$460	2\$900	1\$350			1\$400	0\$140	1\$450	\$500	1\$500				
5	Fernandes & Cunha.	1\$550	\$545	\$428	2\$348	1\$345			1\$750	0\$105	1\$981	\$279	1\$85				
6	Antonio Goncalves Leite & Comp.	1\$800	\$650	\$449	3\$500	1\$800			3\$500	0\$100	1\$100	\$500	1\$100				
7	José Coelho Pereira Junior.	1\$453	\$680	\$420	2\$770	1\$260			1\$770	0\$105	1\$100	\$320	1\$360				
8	Barcellos & Coelho.	1\$450	\$680	\$400	2\$800	1\$200			1\$550	0\$104	1\$120	\$300	1\$300				
9	Antonio Soares Nunes	1\$530	\$600	\$450	2\$950	1\$350			2\$000	0\$130	1\$100	\$180	1\$100				
10	Mendes & Comp.	1\$487	\$530	\$435	2\$820	1\$420			1\$990	0\$111	1\$030	\$293	1\$050				
11	Thomaz Pereira & Comp.	1\$640	\$589	\$440	2\$680	1\$640			2\$450	0\$125	1\$500	\$400	1\$400				
12	Rodrigues Teixeira & Borges																
13	Carvalho Pereira & Comp.																
14	José Vieira Goulart.																
15	Oliveira, Irmãos & Comp.																
16	José Pacheco da Rocha.						\$425										
17	Francisco Goncalves Vieira.						\$340										
18	Antonio Coelho Branco.						\$377										
19	J. Menezes.						\$325										
20	Pimentel & Comp.						\$520										
21	Alexandre Moreira.						\$348										
22	Antonio de Almeida.																
23	Souza & Pestana.																
24	Albino de Almeida Manso.																
25	Torres & Comp.																
26	J. S. Mendes																
	Preços correntes no mercado.	1\$490	\$550	\$438	2\$500	1\$348	\$297	1\$999	2\$040	\$108	\$989	\$295	1\$150	\$770	\$065	\$043	

Numero de ordem	Nome dos fornecedores	Kilogrammas							Litro	Kilo	Litros		Kilogrammas					
		Colabada	Herba-matite	Macarrão branco para sopa	Manteiga nacional	Pão fresco de farinha de trigo	Marmelada	Peixe salgado			Queijo nacional	Sal commum	Toncinho nacional	Vinagre	Vinho	Verduras e temperos	Sobremsa para pragas: duas laranjas ou duas bananas	Lenha
1	Barbosa Albuquerque & Comp.	\$410	\$785	\$490	2.439	1\$184		3\$500	1\$625	\$150	\$929	\$130	1\$300					
2	Soares, Lavrador & Comp.	1\$920	\$900	\$800	3\$100	2\$000		6\$000	2\$500	\$180	1\$600	\$800	1\$780					
3	Carvalho Rocha & Comp.	2\$000	1\$000	\$500	3\$800	1\$300			2\$300	\$140	1\$300	1\$000	1\$700					
4	José Coelho Pereira Junior (1)	1\$155	\$790	\$490	3\$050	1\$320		4\$800	2\$120	\$120	1\$250	\$315	1\$450					
5	Barcellos & Coelho	1\$650	\$780	\$475	3\$060	1\$300		4\$500	2\$050	\$122	1\$250	\$350	1\$400					
6	Montez & Comp.	1\$790	\$660	\$472	3\$070	1\$600		4\$000	2\$400	\$130	1\$230	\$127	1\$240					
7	Thomaz Pereira & Comp.	2\$050	\$800	\$660	3\$500	2\$050		4\$500	3\$000	\$160	1\$700	\$460	1\$800					
8	Rodrigues Teixeira & Borges																	
9	Carvalho Pereira & Comp.																	
10	José Vieira Goulart																	
11	Oliveira Irmãos & Comp.																	
12	José Pacheco da Rocha																	
13	Francisco Gonçalves Vieira																	
14	Antonio Coelho Branco																	
15	J. Menezes																	
16	Pimentel & Comp.																\$039	
17	Alexandre Moreira																	
18	Antonio de Almeida																	
19	Souza & Pestana																	
20	Albino de Almeida Manso																	
21	Torres & Comp.																	
22	J. S. Mendes																	
23	Antonio Gonçalves Leite & Comp. (2)	2\$000	\$700	\$500	3\$800	1\$900			3\$800	\$120	1\$200	\$700	2\$000				\$048 \$045	
	Preços correntes no mercado	1\$810	\$600	\$500	3\$070	1\$450		4\$000	2\$680	\$138	1\$200	\$335	1\$300				\$077 \$078	\$055

Observações

O conselho de fornecimento observou to las as regras constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. Sala do Conselho de Fornecimento no Quartel General da 9ª Região do Inspeção na Capital Federal, 14 de junho de 1910. — Francisco Florindo da Silva Ramos, capitão assistente, servindo de secretario do conselho.

- 41) Havendo empate no sal, sustentou.
- (2) Havendo empate no sal, sustentou.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 16 de junho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre a restituição de 1:000\$, a Oscar Taves & Comp. deposito feito no Thesouro Nacional como garantia e execução de contracto a celebrar com a Inspeção Geral das Obras Publicas para o fornecimento de diversos artigos, no corrente anno. (Aviso n. 1.236);

De igual quantia a Gonçalves Castro & Comp. para o mesmo fim no corrente anno. Aviso n. 1.237);

De 4:410\$550, a diversos, fornecimentos a Repartição dos Telegraphos em janeiro e abril ultimos, requisitado por officio n. 932. (Aviso n. 1.238);

De 278\$450, idem, idem a mesma, de janeiro a abril ultimos, idem idem n. 945. (Aviso n. 1.239);

De 3:197\$, idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março e abril ultimos, idem idem n. 281. (Aviso n. 1.240);

De 1:160\$, pela Delegacia na Bahia, a Antonio José Vieira, ex-agente do Correio em S. Felix vencimentos relativos ao anno de 1907. (Aviso n. 1.241);

Do 728\$500, fêria do pessoal operario empregado durante o mez de maio ultimo, nos concertos do edificio da Repartição dos Telegraphos. (Aviso n. 1.242);

De 1:050\$, folha de diarias abonadas aos engenheiros da Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro, incumbidos da Fiscalização da Rede Sul Mineira, em abril e maio ultimos. (Aviso n. 1.243);

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1910

D. Ambrosina Maria de Senna, viuva de José Victor de Senna, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Joaquina Rosa da Rocha, viuva de Pedro Advincula da Rocha, amanuense dos Correios do Maranhão, fazendo identico pedido. — Deferido.

Dia 15

D. Balbina Pereira da Silva, viuva de Martinho Pereira da Silva, thesoureiro da agencia do Correio de Juiz de Fora. — Apresente nova justificação.

D. Henriqueta Deolinda de Souza Amorim, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe do contribuinte Sylvio Gonzaga de Souza Amorim, amanuense da Inspectoria Geral de Obras Publicas. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Archias de Aguiar Pereira, quatro mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

Expediente de 16 de junho de 1910

Communicou-se:

A Directoria dos Correios que o Tribunal de Contas julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Firmina de Almeida Magalhães, agente do Correio de Santa Izabel do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

Ao superintendente das Estradas de Ferro Federaes da Bahia, que a Repartição dos Telegraphos providenciou quanto a franquia telegraphica pelo mesmo solicitada para os telegraphos que houver de expedir em objecto de serviço;

Ao Ministerio da Guerra que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para que o soldado do 47º batalhão de caçadores, Othon Cabral da Silveira, possa praticar em telegraphia, na estação de Belém;

Ao Ministerio da Agricultura que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou quanto a franquia telegraphica solicitada para os encarregados das estações meteorologicas de Pindamonhangaba e Villa Jaguaribe.

—Autorizou-se:

O director da Repartição Geral dos Telegraphos a conceder franquia telegraphica para os telegrammas que forem apresentados nas estações do Estado do Rio de Janeiro pelo veterinario do Ministerio da Agricultura, Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho;

A Inspectoria Geral de Navegação a chamar a atenção da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, para alguns topicos do relatório apresentado pelo sub-inspector daquela repartição, sobre a ultima viagem realizada a Matto-Grosso.

—Foram remetidos á Directoria da Secretaria do Senado, os recibos passados pelas mesas na vespera do dia fixado para eleição presidencial e bem assim a relação dos carteiros que fizeram entrega dos officios e livros eleitoraes que serviram na referida eleição.

Requerimentos despachados

Luiz Augusto da Silva Prado, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem do tempo em que serviu no Ministerio da Guerra. — indeferido.

José Joaquim Netto Amarante, propondo-se a estabelecer uma propaganda nas capitães estrangeiras e na Estrada de Ferro Central do Brazil e demais agencias, com annuncios, reclames, etc. — Em vista do contracto em vigor com a Associação Geral de Auxilios Mutuos da referida estrada não pode ser acceita a presente proposta.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1910

De S. Paulo Thomaz Cangez, pedindo relação nominal das pessoas que teem assignatura de caixas postaes. — Indeferido.

José Maria da Costa, pedindo nomeação de servente na Administração dos Correios de Santa Catharina. — Em vista das informações, indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de junho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

A Thomaz José dos Santos, da gratificação de 540\$, de uma só vez, em que importa a inclusa folha n. 141, por serviços prestados na collecta de plantas fibrosas destinadas á Exposição Internacional e Universal de Bruxellas no corrente anno. (Aviso n. 1.293);

Das seguintes contas: de 276\$400 a Hime & Comp., de 228\$600 a Leuzinger & Comp., de 127\$ a Borlido, Maia & Comp., de 6:687\$600 a Arens & Comp. e de 400\$ a Eickhoff, Carneiro Loão & Comp., provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiros, nos mezes de março, abril e maio ultimos. (Aviso n. 1.291);

Ao director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defeza Agricolas, Dr. Francisco Dias Martins, da quantia de 1:060\$, proveniente de diarias a que fez jus por serviços prestados fora da sede da repartição, nos mezes de fevereiro a maio, inclusive, do corrente anno. (Aviso n. 1.292);

Da quantia de 522\$780, em que importam as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativa ao consumo de gaz e energia electrica por este ministerio, no mez de março proximo passado. (Aviso n. 1.289);

A Guinle & Comp., da quantia de 300\$000, em que importa a conta proveniente da troca de uma machina de escrever por outra, realizada na Directoria Geral de Industria e Commercio, em maio ultimo (Aviso n. 1.288);

A Charles Morel da quantia de 500\$000, em que importa a conta proveniente do fornecimento a este ministerio de 2.000 exemplares do jornal *L'Etoile du Sud*, exemplares estes que foram enviados para o exterior da Republica, conforme se vê dos documentos juntos (Aviso n. 1.287);

Da conta da Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia de 103\$500, proveniente da substituição do aparelho telephonico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de janeiro proximo passado. (Aviso n. 1.286);

Da conta da Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia de 250\$480, proveniente da installação de um aparelho telephonico no escriptorio da immigração da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, no corrente anno, ficando sem nenhum effeito a solicitação constante do aviso n. 231, de 12 de fevereiro proximo passado. (Aviso n. 1.285);

Da conta de V. Werneck & Comp., na importancia de 139\$200, proveniente do fornecimento de medicamentos para serem applicados no combate de epizootias, no corrente anno. (Aviso n. 1.284);

Ao ajudante de porteiro da Secretaria do Estado, Eugenio Moreno de Alagon, da gratificação de trezentos mil réis (300\$), de uma só vez, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, no mez de maio proximo passado. (Aviso n. 1.283);

Da conta da sociedade anonyma Jornal do Brazil, na importancia de trezentos e cincoenta mil réis (350\$), proveniente da publicação das instrucções sobre a febre apthosa, no mez de maio proximo passado. (Aviso n. 1.282);

A Musso & Comp., da quantia de 715\$, em que importa a conta, proveniente de trabalhos photographicos executados para patentear as modificações mandadas fazer no edificio do Museu Nacional, em abril ultimo (aviso n. 1.281).

E solicitando informações si já se acham ás ordens do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, na Delegacia do Thesouro em Londres, as quantias de frs. 40.000-00, 36.320-00 e 18.180\$, de que trataram os avisos ns. 560, de 23 de março, 774, de 11 de abril e 11.114, de 23 de maio ultimo.

No caso negativo, pedindo providencias urgentes afim de que, por telegraphia, sejam postos as mencionadas importancias á disposiçao do referido Dr. Vieira Souto (aviso n. 1.294).

Dia 15

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

De uma só vez, da gratificação de 500\$ a Francisco Manoel de Almeida, por serviços prestados no combate de epizootias, no mez de maio proximo passado (aviso numero 1.298);

De uma só vez, da gratificação de 525\$ a Manoel Lopes Marques, por serviços prestados na installação do herbario do Jardim Botânico, nos mezes de abril e maio proximos passados (aviso n. 1.296);

De uma só vez, da gratificação de 4.000\$, a Salvador Palagresco, por serviços prestados em proveito da immigração, no corrente anno. (Aviso n. 1.295).

Transmittindo a cópia do officio endereçado pelo director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Piahy, em 8 de abril ultimo, relativamente a não distribuição do credito de 6.000\$, destinado a «Despezas de expediente etc.», cuja concessão á Delegacia Fiscal do mesmo Estado foi solicitada em aviso n. 433, de 7 de março ultimo, por conta da verta 8ª, art. 29, da vigente lei orçamentaria, para que se digne de providenciar afim de que se faça com urgencia a alludida distribuição. (Aviso n. 1.297).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 15 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Felipe Wanderley de Araujo Pinho do cargo de pharmaceutico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

Foi nomeado David Eulalio de Souza para exercer o cargo de pharmaceutico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Expediente de 16 de junho de 1910

Communicou-se:

Ao director geral do Serviço do Povoamento, em solução ao officio n. 1.221, de 13 do corrente, que foi exonerado, a pedido, Felipe Wanderley de Araujo Pinho, do cargo de pharmaceutico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, tendo sido nomeado para substituí-lo o pharmaceutico David Eulalio de Souza, que já servia interinamente naquelle cargo.

Ao director da Despeza Publica que, por portaria de 15 do corrente, foi exonerado, a pedido, o pharmaceutico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Felipe Wanderley de Araujo Pinho, tendo sido nomeado para exercer o referido cargo, por portaria da mesma data, o pharmaceutico David Eulalio de Souza, que, desde 18 de março, desempenhava interinamente aquellas funcções.

Que, por portaria de 9 do corrente, foi nomeado Lobelio Pinto Carneiro para exercer interinamente o cargo de escripturario da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do serventuario effectivo, licenciado por tres mezes, para tratar de sua saúde, em data de 11 de maio ultimo.

—Ao director, da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, remetteu-se a portaria, nomeando Lobelio Pinto Carneiro, para exercer interinamente o cargo de escripturario dessa escola, durante o impedimento do serventuario effectivo, com a gratificação mensal de duzentos e cincoenta mil réis.

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de junho de 1910

Ao Sr. ministro communicou o director da Comissão de Expansão Economica do Brazil que, á vista da grande acceptação que tem tido por parte do publico e dos visitantes da Exposição de Ratisbonna, o café, o matte, a tapioca e os outros productos brazileiros ali expostos por aquella commissão, duas firmas commerciaes da mesma cidade, J. G. Kapellmeyer e M. Beuschel, resolveram vender aquellos nossos productos, com a denominação da sua origem e adoptar na torração e moagem do café os processos usados no Brazil.

O Sr. ministro recebeu communicação do director da Comissão de Expansão Economica do Brazil a respeito dos esforços por essa commissão empregados no sentido de encaminhar para o Brazil capitães estrangeiros, destinados á industria da borracha.

Nesse sentido foi S. Ex. informado da incorporação das companhias Pará (Marajó), Islands Rubber Estate, Ld., com o capital de £ 125.000; The Rubber Corporation of Brazil, com o capital de £ 250.000.

O Sr. ministro teve ainda conhecimento do teor de uma conferencia que, com redactores de jornaes inglezes e americanos, teve o agente, em Londres, da commissão de expansão economica do Brazil, Hippolyto Hermes de Vasconcellos.

Foi assumpto dessa conferencia o provavel augmento de produção da borracha do Brazil, a preços, comparativamente, baixos.

—Requisitou se do juiz de direito, presidente do 2º Tribunal do Jury, a dispensa do thesoureiro da Junta Commercial da Capital Federal, Alfredo Antonio Pinheiro, sorteado para servir na sessão do mesmo tribunal.

—Ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro autorizou-se a acolher condignamente o Dr. Anton Satter Dornbacher, consulente da Camara de Commercio e Industria de Vienna e membro da commissão de representação do governo austro hungaro nas festas do centenário da Republica Argentina, facilitando-lhe todos os meios de conhecer a cidade.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de junho de 1910

Officio n. 140—Snr. Don Emilio De Bóz. Victoria, 2.538—Buenos Ayres—Republica Argentina:

De ordem do Sr. ministro e em resposta á vossa carta de 4 do corrente, tenho a informar-vos que as condições da concorrência para marcas de animaes se acham no regulamento expedido pelo decreto n. 7.917, de 24 de março de corrente anno, bem como no edital desta Directoria Geral, que estão

sendo publicados na secção: Avisos Notables dos seguintes periodicos de Buenos Ayres: La Nacion, La Prensa, El Diario e El Pais.

Requerimento despachado

Antonio Ferreira Pinto, pedindo transporte para tres bovinos e dois suinos, de Santa Cruz a Sitio.—Queira observar as disposições do regulamento de 16 de dezembro ultimo, para que possa obter o auxilio.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.187, de 10 do corrente, pagamento de 1.380\$ a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 1.204, de 13, idem de 3.200\$, de diarias que competem aos engenheiros da Repartiçao Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativas ao mez de maio findo;

N. 1.171, de 8, idem de 630\$ a Esnaty & Comp., de fornecimentos á Repartiçao Geral dos Telegraphos, em março ultimo;

N. 1.190, de 11, idem de 4.669\$50 a diversos, idem para as obras da Quinta da Boa Vista;

N. 1.172, idem, idem de 954\$890 a diversos, idem á Repartiçao Geral dos Telegraphos, nos mezes de março e abril findos;

N. 1.168, de 7, idem de 1.484\$ a Victor Marks, idem á bibliotheca deste ministerio, em abril do corrente anno;

N. 1.188, de 10, idem de 3.200\$ ao capitão de corveta Armando Burlamaqui, de ajuda de custo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos:

N. 1.241, de 8 do corrente, pagamento a Vicente dos Santos Caneco e M. S. Lino, de 3.99\$120, de serviços executados na lancha *Quintella*, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores em fevereiro ultimo;

N. 1.222, de 7, idem de 4.622\$ a João Camuyrano & Comp., de concertos executados na lancha *Clarita*, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em fevereiro proximo passado;

N. 1.233, de 8, idem de 157\$500 ao Lloyd Brasileiro, de uma passagem, por ordem do ministerio, idem;

N. 1.235, idem, idem de 70\$ á Empresa Funeraria de S. Gonçalo, pelo enterramento de immigrantes na Hospedaria da Ilha das Flores, nos mezes de fevereiro e março deste anno;

N. 1.213, de 4, idem de 315\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas ao ministerio, em março ultimo;

N. 1.227, de 8, idem de 96\$760, folhã dos salarios dos serventes da Directoria Geral da Contabilidade, em maio proximo findo;

N. 1.223, de 7, idem de 5.257\$ á Companhia Commercio e Navegação, de transportes de animaes reproductores, em abril deste anno;

N. 1.209, de 3, idem de 15.728\$668 ao engenheiro Antonio de Barros Vieira Caval-

canti, de obras effectuadas para a instalação da Directoria de Industria Animal e posto zootechnico, em Pinheiro, durante o mez de março findo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.803, de 9 do corrente, pagamento de 818\$880 a Gomes & Comp., de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao Deposito da Policia no mez de maio findo;

N. 2.828, de 11, idem de 2:516\$666, da differença de vencimentos a que tem direito diversos funcionarios da Saude Publica, no mez de maio ultimo;

N. 2.805, de 9, idem de 109\$861 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos ao commando superior da Guarda Nacional e Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em março e abril findo;

N. 2.815, de 10, idem de 420\$ a Terra & Irmão, de trabalhos executados no edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, este anno;

N. 2.791, de 9, idem de 240\$, folha dos vigias empregados na Escola Nacional de Bellas Artes, relativa a maio findo;

N. 2.812, de 10, idem de 1:170\$235 ao Recolhimento das Orphãs da Santa Casa da Misericordia e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de alugueis de predios e fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em abril ultimo;

N. 2.804, de 9, idem de 171\$600 ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, de despesas, por elle effectuadas, em janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

5ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

Às 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Manoel Murtinho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Finda a leitura da acta, o Sr. presidente declara que, estando annunciadas para julgamento as appellações civeis ns. 995, 1.004, 1.273, 1.783, 1.088 e 1.596 e sendo impedidos para o julgamento das mesmas varios dos Srs. ministros presentes, pedia autorização ao tribunal para convocar os juizes federaes das 1ª e 2ª varas do Districto Federal para a sessão de 20 do corrente mez para tomarem parte no julgamento dos mesmos feitos, sendo concedida a autorização solicitada.

PASSAGENS

Appellações criminaes

N. 435—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.
N. 436—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.
N. 437—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Recurso extraordinario

N. 626—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

R visões criminaes

Ns. 1.367 e 1.420—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.427—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

DISTRIBUIÇÕES

Revisões criminaes

N. 1.433—Capital Federal—Peticionario, Dermeval dos Santos Pontes. Distribuida ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 844—Minas Geraes—Peticionario Antonio Bernardo de Lima. Distribuida em substituição ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.166—Rio Grande do Sul—Peticionario, João Baptista Ramos. Distribuida em substituição ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civeis

N. 1.544—Capital Federal—Relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Antonio Marques; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.329—Capital Federal—Relator o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; appellada, a União Federal. Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada unanimemente. Impedido os Srs. ministros Godofredo Cunha e Oliveira Ribeiro.

N. 1.654—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis. Deu-se provimento á appellação, por voto de desempate, julgando-se improcedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Manoel Espinola e Canuto Saraiva. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.569—(Sobre embargos)—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante embargado, o Dr. Domingos de Andrade Figueira; apellado-embargante, o Banco do Brazil—Desprezaram-se os embargos, confirmando-se o accordão embargado, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida, que os recebia para que o Tribunal julgasse *de meritis*.

N. 1.502—Maranhão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Figueiredo & Comp.—Julgou-se nullo o processo, pela impropriedade da acção, contra o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.630—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. José Ulpiano Pinto de Souza.—Julgou-se improcedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola e Ribeiro de Almeida. Declarou-se suspeito o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.564—Capital Federal—Relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Terras e Viacão.—Confirmou-se a sentença appellada contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Revisão criminal

N. 1.281—Rio Grande do Sul—Relator o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; peticionario, Engenio Corrêa Gomes.—Confirmou-se a sentença, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e] 20 minutos da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Jurisprudencia

Cárta Testemunháveis

Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, na parte que julgou procedente a acção para ser entregue ao autor appellado o immovel reivindicando, ficando, porém, reconhecido á ré appellante direito ás bemfeitorias.

N. 1.576.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil, entre partes como appellante, a União Federal e, appellado, o Mosteiro de S. Bento:

Considerando que a acção de reivindicacão, proposta pelo autor ora appellado contra a ré appellante, para que esta lhe restituia uma data de terras com as respectivas bemfeitorias, na ilha do Governador, onde tem ella as suas colonias de alienados, denominadas S. Bento e Galeão, funda-se nos documentos que de fls. 5 em diante instruem a petição inicial;

Considerando que por esses documentos se vê que a União não tem título juridico de acquisição desse terreno, pois a doação que lhe foi feita pelos documentos de fls. 90 e 92 não se tornou effectiva, desde que não se passou a escriptura publica e nem se iniciou o processo de desapropriação, declarada de utilidade publica pelo Decreto n. 893 de 18 de outubro de 1890;

Considerando que tendo o autor entregue espontaneamente esse terreno, claramente consentiu que nelle se fizessem as bemfeitorias que eram necessarias para sua adaptação ao fim a que foi destinado;

accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, na parte que julgou procedente a acção, para o fim de ser entregue ao autor appellado o immovel reivindicando, ficando, porém, reconhecido á ré appellante o direito ás bemfeitorias que fez no mesmo immovel.

E assim julgando, condemnam a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal. 18 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*—*Canuto Saraiva*.—*André Cavalcanti*.—*Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

São despresados os embargos oppostos á execução de sentença proferida pelo Supremo Tribunal, estando elles tóra das condições exigidas pelo art. 577, § 8º, do decreto n. 737, de 1850.

N. 1.713.—Vistos e relatados estes autos de embargos—embargante a União

Federal e embargada a Camara Municipal de Itaguahy, oppostos á execução de sentença proferida pelo Supremo Tribunal e a esta superior instancia remettidos para o seu julgamento na forma da lei — desprezam os mesmos embargos a fls. 110, na parte infringente, pois, versando a sentença exequenda sobre perdas e danos, que foram liquidados na execução conforme a sentença de fls. 98 v., aceita pelas partes, que della não interpuzeram o recurso legal, não pode a referida sentença, que condemnou a União em perdas e danos e foi confirmada até final pelo accordão a fls. 63, ser na execução reformada, pelos embargos de fls. 110, fóra das condições exigidas pelo art. 577 § 8º do decreto n. 737, de 1850, como delles se vê. E, como não sejam infringentes do julgado os embargos oppostos ao modo da execução ou por excesso della, mandam que o juiz da execução os julgue nessa parte (fls. 112 a 113) como entender de direito. Pague a embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—M. Espinola, relator.—João Pedro.—Pedro Lessa.—Manoel Murtinho.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Em executivo fiscal, não é admissivel outra defeza sinão a consistente na nullidade do processo, quitação da divida cobrada ou prescrição della, não competindo á justiça conhecer da natureza de tal divida.

Não se pôde considerar irregular a inscrição, no livro competente, da divida proveniente de multa, antes de passar em julgado a decisão que a impoz, desde que é permittida a cobrança judicial mesmo na pendencia do recurso administrativo, «ex-via» do art. 52, paragrapho unico, part. 5ª, do decreto n. 3.084, de 1898.

Sendo a divida fiscal liquida e certa, cabe para sua cobrança o executivo fiscal, pelo que não é nullo o respectivo processo.

N. 1.614. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante *ex-officio* o juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal e são appellados Araujo Freitas & Comp.: Delles consta que, perante o dito juiz, intentou a Fazenda Nacional contra os appellados, negociantes estabelecidos nesta capital, um executivo fiscal para cobrança de 82:533\$157, importancia da multa em dobro dos direitos de importação que deixaram de pagar por mercadorias a elles consignadas e que foram subtrahidas clandestinamente da Alfandega do Rio de Janeiro, sendo a petição inicial, além de outros documentos, instruida com a certidão da divida fiscal, extrahida do livro de contas correntes, com transito pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, e assignado pelo respectivo sub-director (fls. 4); que intimado o mandado executivo e seguro o juizo, vieram os executados com embargos, nos quacs allegaram, em substancia, que a referida certidão não fazia liquida e certa a divida cobrada pela Fazenda, uma vez que só lhes poderia ser imposta a multa dos direitos em dobro, depois de comprovada competentemente sua responsabilidade pelo extravio dos volumes subtrahidos da Alfandega, pois sendo o conteúdo desconhecido, não se podia apurar a que taxa estavam sujeitas as respectivas mercadorias, accrescendo que, antes de passar em julgado a imposição da multa, o que só teve logar depois da preempção do recurso, foi a respectiva guia enviada ao Thesouro e lá feita a inscrição da correspondente divida; que esses embar-

gos foram arrazoados *ex-adverso*, se produziram razões em que se allegou ser impertinente a materia da defesa, pois está provada a identidade do réo, só pode consistir na nullidade do feito, quitação ou prescrição do debito, sendo vedado ao juiz conhecer da materia da divida fiscal; que discutida a causa o juiz proferiu sentença definitiva, pela qual julgou nullo o executivo fiscal, visto não ser liquida e certa a divida cobrada, appellando *ex-officio* para este Tribunal; que, subindo os autos á instancia superior, o tendo os executados vista delles, em conformidade do provimento do Tribunal, produziram suas razões de appellação e o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, um extenso arrazoado, instruido com copiosos documentos, concluindo pelo pedido de reforma da sentença appellada, no sentido de se manter o executivo. Isto posto, e:

Considerando que em executivo fiscal, estabelecida a identidade do réo, a materia da defesa só pôde consistir na prova da quitação, na nullidade do processo ou prescrição da divida cobrada, como é expresso no art. 65, Part. 5ª do dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, não competindo á justiça conhecer da natureza de tal divida, que deve ser apurada administrativamente, conforme a jurisprudencia assente do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, tanto nos embargos ao executivo, sua sustentação e razões dos appellados, como no debate oral produzido pelo advogado destes perante o Tribunal e no qual foi offerecida, como documento a certidão que vae appensa acs actos, e bem assim na deducção da sentença appellada, não se cogitou de outra cousa que não a natureza da divida fiscal, sendo o principal objecto da controversia si a multa poderia ser imposta nas circumstancias em que o foi, o que importa entrar em materia da exclusiva competencia da autoridade administrativa, e que, por isso mesmo, só poderia ser apreciada no recurso que aos multados cabia interpor para o Ministerio da Fazenda, mas que deixaram de intentar, pelo que ficou elle prempo;

Considerando que nenhuma irregularidade houve em se promover a inscrição da divida proveniente da multa antes de passar em julgado a decisão que a impoz, desde que era permittida a respectiva cobrança judicial, mesmo na pendencia do recurso administrativo, como se deprehende do art. 52 paragrapho unico, Part. 5ª, do referido dec. n. 3.084;

Considerando que sendo assim liquida e certa a divida constante da certidão a fls. 4, cabia para sua cobrança judicial o executivo fiscal em face do que dispõe o art. 53, cit. P. do mesmo Decr., pelo que não procede o fundamento da sentença de 1ª instancia que, por julgar improprio o processo executivo intentado, annullou-o *in totum*;

Accordam dar provimento á appellação *ex-officio* para, reformando a mencionada sentença, regeitar os embargos oppostos ao executivo, que assim revalidam e mandam que se prosiga nos termos ultteriores. Custas pelas appellados.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—Manoel Murtinho, relator.—Ribeiro de Almeida.—João Pedro.—Pedro Lessa, vencido.* Sob o regimen imperial, o réo nos executivos fiscaes só tinha a defesa consistente na prova de quitação, ou nullidade do processo, depois de estabelecida a identidade do mesmo réo. Extincto o contencioso administrativo, que offerecia ao contribuinte certas garan-

tias, porquanto o processo do contencioso administrativo está sujeito a provas e formalidades, o ministra ás partes recurso para tribunaes superiores; extincto o contencioso administrativo, o que fez a Constituição Federal para o fim de melhor garantir os direitos do cidadão, ficaria este em posição inferior, se a defesa nos processos executivos fiscaes se limitasse á quitação e nullidade do processo, e não fosse dado ao réo provar que o fisco delle cobra uma divida que não é real, que não tem apoio em lei alguma.

Permittir que o réo nos executivos fiscaes articule e prove que não deve é reconhecer uma garantia decorrente da extincção do contencioso administrativo, e sobretudo do espirito que inspirou essa reforma. Tal garantia está implicitamente outorgada pelo art. 78 da Constituição Federal.

Admittindo essa amplitude na defesa, eu confirmava a sentença appellada. Não comprehendo que a alfandega cobre de um negociante importador multa de direitos em dobro sobre mercadorias que a propria alfandega confessa que não existem nos seus armazens. Ou essas mercadorias foram subtrahidas por empregados da alfandega e temos um pecculato; ou por terceiros e temos um furto; ou pelos consignatarios ou dono, e temos um contrabando. O que não possível, juridicamente, é que, sem provar que foram os réos os autores do delicto de contrabando, sem provar de qualquer modo que os réos, directa ou indirectamente concorreram para o desaparecimento das mercadorias, obrigar os mesmos réos a pagarem impostos de importação e multa por mercadorias que a alfandega decára que não entrega, porque não existem em seus armazens, não provando que os réos as tenham tirado de lá.—*André Cavalcanti.—Canuto Saraiva, vencido, de accordó com os fundamentos do voto do Sr. Pedro Lessa.—A. A. Cardoso de Castro, vencido, nos termos do voto anterior. E accrescentaria que, mesmo no Imperio, no conceito de Uruguay—Direito Administrativo—pag. 157, o contencioso administrativo era já «um verdadeiro cahos no qual não penetráva um só raio de luz». No regimen vigente, em face do art. 15 da Constituição Federal, cndese assegura formalmente a divisão e harmonia de poderes politicos, attribuir ao Executivo função especifica de julgar, seria pelo menos incoherencia flagrante. Demais, dado que a defesa no executivo fiscal subsista no circulo restricto em que a apertam, melhor e mais summario será supprimir-se por inteiro a intervenção judicial propriamente dita. Desprezada a rigorista doutrina do accordam, e substituida pela outra que nivela as partes em juizo, sem excepção do Estado, o que resta na especie é inquestionavelmente o que disse o Sr. Ministro Lessa, em sustentação da sentença appellada.—*M. Espinola, vencido.—G. Natal.**

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

O executivo fiscal procede contra o successor no negocio pela divida do antecessor, quando a ella for obrigado.

Não pôde ser attendida no executivo fiscal, por lhe ser estranha, materia que constitue objecto do recurso administrativo e que não foi deduzida em tempo opportuno.

N. 1.172.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes: appellantes, Weiszlog, Irmãos & Comp. e appellada, a Fazenda Nacional, e;

Considerando que o executivo fiscal procede contra o successor no negocio pela di-

vida do antecessor, quando a ella fór obrigado. (Dec. n. 3.048, parte V, art. 55, lcf. g);

Considerando que os appellantes são successores da firma A. L. Buhard & Comp., (certidão de fls. 5 e petição de fls. 19), que por sua vez succedeu á firma V. Steidel & Comp., (documentos de fls. 42 e 43), devedora originaria;

Considerando que a decisão de fls. 29, proferida no processo administrativo e que deu origem ao titulo de divida ajuizado, foi intimada ao Dr. Victor Andrigo, na sua qualidade de director gerente da firma V. Steidel & Comp., (fls. 33), e que ao documento de fl. 34, em que se fundam os appellantes para contestar o Dr. Andrigo a qualidade de socio da referida firma, oppoz-se o de fls. 42 em que M. L. Buhards & Comp. declaram haver comprado ao Dr. Andrigo a *totalidade das acções que constituíam a sociedade anonyma Estabelecimento Graphico Steidel*;

Considerando que, conforme confessam os appellantes a fls. 67, o Dr. Andrigo deixou correr á revelia o processo administrativo, não interpondo da decisão nelle proferida os recursos legais, por suppor que a multa fosse insignificante; finalmente,

Considerando que as arguições feitas ao acto de infração e á decisão administrativa constituem materia que deveria ter sido produzida no recurso administrativo e que não pôde ser attendida no executivo fiscal, por força do disposto nos arts. 65, do Dec. n. 3.084, 12 do Dec. n. 9.885 e 201 do Dec. n. 848:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, ficando salvo aos appellantes a acção regressiva contra a firma antecessora. Custas pelos appellantes. Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — G. Natal, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Godofredo Cunha. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — Manoel Martinho. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

O official reformado só tem direito ás vantagens concedidas pelas leis em vigor ao tempo da reforma; as decorrentes de uma lei especial, que lhe melhora a reforma, só podem ser por elle percebidas da data da mesma lei em diante, mormente quando isso mesmo ella preceitua em termos claros e expressos.

Embargos ao accordo n. 1.473, de 24 de junho de 1908

N. 1.473.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppostos ao accordo de fls. 55 e em que são partes embargante o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior e embargada a União Federal, o

Considerando que a lei n. 1.358, de 22 de julho de 1905, invocada em seu favor pelo embargante, não é, como allega, simplesmente declaratoria de um direito preexistente, porque o official reformado, como o funcionario publico aposentado ou jubilado, só tem direito ás vantagens concedidas pelas leis vigentes ao tempo da reforma, aposentadoria ou jubilação;

Considerando que a lei n. 1.358 é uma lei de excepção, uma lei de favor, que só pôde ser applicada, como estritamente rezam os seus termos, e, segundo estes, as

vantagens, que concede ao embargante, só podem vigorar da sua data em diante:

Accordam desprezar os embargos para confirmar, como confirmam, o accordo embargado; que é conforme o direito; pagas as custas pelo embargante. — Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — G. Natal, relator. — M. Espinola, vencido. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Manoel Martinho. — A. A. Cardoso de Castro, vencido. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida.* Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

E' nullo o acto do Governo, reformando um capitão do Exército, que ainda não tinha attingido a idade de 42 annos.

N. 1.499.— Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: appellante, a Fazenda Federal; appellado, capitão Franklin de Menezes Doria:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando, como confirmam, a sentença appellada, por seus fundamentos, conformes ao direito e ás provas dos autos. — Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Manoel Martinho. — André Cavalcanti. — M. Espinola.* Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Sentença proferida nos autos de appellação civil n. 1.499, pelo juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Sul.

Vistos os autos, etc. Allega o autor, o capitão Franklin de Menezes Doria, que por decreto de 7 de fevereiro do corrente anno foi reformado neste posto compulsoriamente nos termos do art. 1º do decreto n. 193 (a), de 30 de janeiro de 1891, sob fundamento de ter attingido a idade para isso; que o decreto que o reformou é nullo por não ter elle attingido a idade para a compulsoria, que é de 52 annos, quando não havia completado tal idade; que, quando foi reformado tinha 51 annos de idade, pois nasceu no dia 5 de outubro de 1853; que por ordem do dia de 28 de fevereiro de 1906 da repartição do estado maior a sua idade foi rectificada dando o como nascido no citado dia 5 de outubro de 1856, o que não se fez constar de seus assentamentos; que não havendo attingido á idade de 52 annos e tendo apenas 51, não podia ser compulsoriamente reformado, mas somente nos casos previstos e determinados pela lei de 1 de dezembro de 1841; que o acto de sua reforma compulsoria attentou contra os seus direitos individuaes, garantidos, não só pelas leis organicas, como pela Constituição da Republica: que, finalmente, propunha a presente acção summaria especial com fundamento no art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, para o fim de ser annullado o decreto de sua reforma e assegurado o seu direito á actividade de seu posto com todos os privilegios, honras, garantias, isenções e proventos, sendo-lhe indemnizadas todos os vencimentos que deixou de perceber e o danno causado pela sua reforma, como se liquidar, instruindo o seu pedido com os documentos de fls. 4 a 9.

Citado o Dr. Procurador Seccional, que contestou por negação, seguiu a acção os seus termos regulares.

Isto posto e:

Considerando que, segundo ensinam os mestres antigos e modernos, entre elles Paula Baptista, Pratica do Processo, Herme-

utica juridica § 22, as leis constitucionaes nas partes que estabelecem o regimen politico e garantem os direitos individuaes exercem preponderancia decidida sobre todas as leis secundarias e nomeadamente quando, proclamando novos principios, revogam os anteriores;

Considerando que, a Constituição da Republica, em seu art. 74, garante em toda a sua plenitude as patentes, os postos e cargos inamoviveis e, em seu art. 76, prescreve que os officiaes do Exército e da Armada só perderão as suas patentes por commutação em mais de dois annos de prisão, passada em julgado nos tribunaes competentes;

Considerando que em 28 de fevereiro de 1906, a repartição do estado maior rectificou a idade do autor, dando-o como nascido em 5 de outubro de 1856, certidão de fls. 9 v., o que só por descuido deixou de constar em seus assentamentos;

Considerando que pelas certidões de fls. 6 e 8, effectivamente o autor nasceu a 5 de outubro de 1853, não tendo, portanto, attingido ainda a idade de 52 annos para que devesse ser compulsoriamente reformado, nos termos do art. 1º do decreto n. 139 (a) de 30 de janeiro de 1890;

Considerando, finalmente, que não tendo o autor attingido a idade para ser compulsoriamente reformado, só o podia ser nos casos e pela forma determinados nas leis e regulamentos em vigor.

Por estas razões e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente e provada a intenção do autor, para o fim de annullar o decreto de 7 de fevereiro do corrente anno, que o reformou compulsoriamente, por inconstitucional e illegal, visto não ter attingido a idade para isso, e assegurar o seu direito á effectividade com todas as vantagens decorrentes de sua patente e posto, inclusive os vencimentos que deixou de perceber em consequencia de sua reforma. Pagas as custas pela Fazenda Nacional.

Publique-se na primeira audiencia e intuem-se as partes.

Porto Alegre, 12 de agosto de 1907. — *João Francisco Poggi de Figueiredo.*

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 6 a 11 de junho de 1910

Execução de sentença

Exequentes, Alexandre Ignacio de Barros Vanzeller e outros; executada, a União Federal. — Sejam os autos remetidos ao Egregio Supremo Tribunal Federal, de accordo com a sua veneranda decisão de fls. 80 v. a 81.

Justificação para morte

Justificante, D. Francisca Rosa Cotrim de Almeida. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Justino Teixeira. — Julgo por sentença a penhora de fls. 6, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Corina Corrêa Barbosa. — Julgo por sentença e penhora de fls. 5, visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemno nas custas.

Justificação para montepio

Justificante, Ernestina Guichard. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Desapropriação

Supplicante, a Companhia Brasileira de Energia Electrica; supplicado, o visconde de Moraes — Recebo a appellação no effeito devolutivo sómente. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Ação de penhor

Autores, Botelho & Oliveira; réo, José Mercadante. — Procede a reclamação retro. Abra-se primeiro vista aos autores para arazoarem.

Ações ordinarias

Autores, o capitão Carlos Corrêa da Costa e sua mulher; réo, Albino Loureiro da Silva. — Vista ao réo para a replica.

Autores, Seigneuret & Masset, em liquidação; ré, a União Federal. — Vista aos autores para a replica.

Autor, Dr. Antonio Henrique de Noronha; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, José Tavares e outros; réos, a União Federal e Henrique Levy. — Vista aos autores para a replica.

Cartas pro-torias

Deprecante, o Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Devolva-se ao juizo deprecante, independente de traslado.

Deprecante, o Juizo Federal do Estado da Bahia; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Devolva-se juntamente com a quantia liquida em deposito, sob registro, pelo Correio ao Dr. juiz deprecante.

Deprecante, o Juizo Federal do Estado de Santa Catharina; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Procede-se á penhora, nos termos da precatória.

Deprecante, o Juizo Federal do Estado de Santa Catharina; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Devolva-se ao juizo deprecante, independente de traslado.

Ação summaria especial

Autora, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; ré, a União Federal. — Diga parte sobre a informação do contador.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, o Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; fallecida, Maria Dorothea Pinto Leite. — Julgo por sentença o calculo de fls. 69, para que produza todos os effeitos legaes.

Execução de sentença

Exequente, Francisco Vilmar; executados, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes e a União Federal. — Digam as partes sobre a conta.

Carta testemunhavel

Supplicante, Maurice Le Tellier; supplicado, Alfredo Novis. — Nada tenho a accres-

centar ás razões por certidão a fls. 8 a 10, sobretudo depois da contraminuta da parte contraria a fls. 19 a 21. Sejam os autos remetidos ao egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Justificações para montepio

Justificante, Ernestina Guichard. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effeitos legaes. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Leonor Diniz Villas Boas Pio. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Veneravel Irmandade de Nossa Senhora da Conceição. — Prosiga a execução quanto á parte da divida resalvada no parecer do Dr. procurador da Republica.

Ação summaria especial

Autores, Lopes Corrêa & Comp.; ré a Fazenda Nacional. — Em prova.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, Francisco Rosa e Silva, João Braga e Bernardino Lopes. — Confirmo o despacho de pronuncia de fls. 102 e 103, por ser e conforme ao direito e ás provas dos autos. O escrivão lance o nome dos réos no rol dos culpados e logo que passar o prazo legal, dê-se vista dos autos ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello.

Victorias

Supplicante, a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro. — Julgo por sentença o laudo de fls. 11, para que produza todos os effeitos legaes. Custas *ex-causa*. Entreguem-se os autos á parte independente de traslado.

Execuções de sentença estrangeira

Exequente, Bernardino Alves Costa; fallecida, D. Maria Rosa da Costa Leite. — Digam as partes sobre o calculo.

Exequente, Adriana Maria da Silva, por si e como tutora de seus filhos; fallecido, Mancel José de Araujo e Silva. — Digam as partes sobre o calculo.

Ação ordinaria

Autores, Fratelli Puglisse Carbone, F. S. Hampshire, J. Meau Marque e outros; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Execução de sentença

Exequente, o general Braz Abrantes; executada, a União Federal. — Recebo a appellação de fls. 80 nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal dentro do prazo legal.

Ratificação de protesto

Supplicante, o Banco do Brazil, liquidante da massa fallida de Joaquim Garcia & Comp. a qual pertence o paquete Garcia. — Julgo por sentença a ratificação do protesto a fls. 5 e 6 feito a bordo do paquete Garcia para que surta os seus effeitos legaes. Dê-se instrumento á parte para dello usar, como e quando lhe convier, pagas as custas.

Ação de nullidade do privilegio de invenção

Autores, J. A. Rodrigues & Comp.; réos, Soares & Souza.

J. A. Rodrigues & Comp., negociante na Capital, pedem pela presente ação summaria a nullidade da patente de invenção n. 5.609 concedida a Soares & Souza para um novo processo de tratamento do pimentão e que allegam infringir o art. 1º da lei n. 3.129, de 1882, por nenhuma novidade verdadeiramente apresentar. Os réos contestam, como preliminar, a qualidade dos autores para a propositura da ação, sustentando, *de meritis*, a legitimidade do privilegio obtido.

E vistas e devidamente examinadas as rasas e provas apresentadas por ambas as partes e a União Federal que acompanhou o processo como assistente na forma da lei:

Considerando que, dispoendo a lei n. 3.129, de 1882, no art. 5º § 3º, que é competente para promover a ação de nullidade da patente de invenção ou descoberta industrial *qualquer interessado*, não polia o decreto n. 8.820, do mesmo anno, que a regulamentou, restringir, como fez no art. 54, o sentido de semelhante expressão, que comprehende, segundo já tem decidido o Supremo Tribunal Federal, todos aquellos a quem aproveita ou pôde aproveitar a nullidade da patente, incluídos não sómente os consumidores, mas também e principalmente os concurrentes;

Considerando que os autores são commerciantes do mesmo ramo de generos alimentícios explorado pelos réos, com quem assim concorrem, além de consumidores também do taes generos;

Considerando que, na forma do § 1º, n. 2, do art. 1º da citada lei n. 3.129, constitue invenção ou descoberta suscetivel da protecção por patente a applicação nova de meios conhecidos para se obter um producto ou resultado industrial;

Considerando que a applicação nova de um meio conhecido pôde ser feita empregando-se esse meio tanto a um objecto ou fim differente do ordinario, como ao mesmo objecto ou fim de um modo novo;

Considerando que a doutrina e a jurisprudencia não exigem grandes differenças quanto ao processo empregado ou ao resultado obtido, basta-lhes para a invenção que se modifiquem as condições de emprego, os elementos do meio conhecido produzindo um resultado industrial ou, não sendo modificado esse meio, que se consiga um resultado novo, um producto, ainda com similares, desde que se distinga por qualidades especiaes, propriedades differentes;

Considerando que, mesmo passado pela prova testemunhal e documental produzida na dilação, não tivesse ficado apurado, como pretendem os autores, que é de facto differente dos geralmente usados o processo de tratamento adoptado pelos réos para o fabrico do pimentão pulverizavel, privilegiado pela patente n. 5.609, concluiu o laudo accorde de fls. 72 a 73, procedido afinal por peritos nomeados por ambas as partes, que o producto obtido pelo referido processo se characteriza «por qualidades especiaes, propriedades differentes das do seu similar estrangeiro, no tocante á melhor pulverização, bem como ao gosto e ao aroma, condições essenciaes á funcção condimenticia, tributarias do processo de fabrico e da quantidade sensivelmente menor de oleo que em sua composição se verifica»;

Julgo improcedente a ação proposta e condemno os autores nas custas.

Ação ordinaria

Julia Apelian, autora; Companhia La Ve-loce, ré.

Sempre que um direito nascido em um paiz, diz Clovis Bevilacqua, é transportado

para outro ou em outro reflecte as suas consequências ha uma questão de direito internacional privado (*Princ. de Dir. Int. Priv.* § 19).

Ora, a presente acção é proposta por facto aqui acontecido em virtude de um contracto de transporte feito no estrangeiro. Já a simples circumstancia de ser parte na causa uma companhia estrangeira com sede fóra do Brazil, mesmo na qualidade de ré, bastava para enquadrar-a no referido ramo de direito e, por consequencia, na competencia do Juizo Federal, de accordo com o art. 60, *h*, da Constituição, como ainda recentemente decidiu o Supremo Tribunal no accordo de 19 de maio ultimo, no agravo n. 1.250.

Pouco importa a clausula impressa no verso do bilhete de passagem de fl. 15 instituindo o fóro de Genova para derimir todas as possiveis contraversias. Tratando-se de companhias estrangeiras que funcionam no Brazil por consentimento expresso do governo da União, como acontece com a ré, tal clausula reputa-se não escripta e inexistente por offensiva do direito nacional, declarou o mesmo egregio Tribunal no accordo de 1 de dezembro de 1906 no agravo n. 869. E por isso justamente não pôde prevaler tambem a restricção da procuração exhibida pelo representante da ré para só agir em juizo com o fim de delibiar da competencia do fóro, tanto mais quando logo em seguida são resalvados os casos urgentes em que lhe é dado o mandado de tutelar do melhor modo os seus interesses, informando immediatamente a directoria.

Nestes termos, rejeito a excepção opposta de incompetencia de juizo e condemno a ré nas referidas custas. Assigne-se-lhe novo termo, na forma da lei, para a contestação.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910.—*Raul de Souza Martins*.

Côrte de Appellação

Sessão da 1ª Camara, em 16 de junho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores: Dias Lima, T. Bastos, Miranda, Montenegro, Enéas Galvão e Moura Carijó.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 678 — Relator, Sr. desembargador Enéas Galvão; paciente, Euclides Cavalier. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 682—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Washington Weber. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 683— Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, Orlando Cardoso, Emigdio Ferreira Marques, Antonio da Silva Monteiro, José de Andrade e Pedro Soverino das Neves. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 684— Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; pacientes, Jorge Ribeiro e Romualdo Antonio dos Santos. — Concedeu-se a

ordem afim de ser apresentado o paciente Jorge Ribeiro na 1ª sessão, informando o juiz respectivo, não se tomando conhecimento da petição de Romualdo Antonio dos Santos por não se achar a mesma devidamente instruida, unanimemente.

N. 685—Relator, o Sr. desembargador Miranda; paciente, Manoel Domingues. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.075—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravante, Luiz Camuyrano; agravado, Antonio da Costa Miragaya. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.076—Relator, o Sr. desembargador Miranda; agravante, Arthur Clausen; agravada, D. Anna Carolina Clausen. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 631—Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; appellante, Pedro Cravo; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para, desclassificando o crime para o art. 330 § 1º, mandar passar o alvará de soltura, visto já ter o appellante cumprido a penalidade, unanimemente.

N. 704— Relator, o Sr. desembargador E. Galvão; appellante, Eustaquio da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que dava provimento para condemnar o appellante no gráo médio.

Appellação civil

N. 1.121—Relator, o Sr. desembargador Miranda; 1º appellante, José Martins Vianna; 2º appellante, Manoel da Costa Quintas; appellados, José Augusto de Mattos e outro. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Enéas Galvão.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos, no dia 14 do corrente, os seguintes feitos:

A' 1ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.084 e 2.087.

Carta testemunhavel

N. 269.

Appellação commercial

(Nova distribuição)

N. 1.245 — Ao Sr. desembargador Miranda.

A' 2ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.086 e 2.089.

Tendo o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação affirmado suspeição, no agravo de petição n. 2.088, foi o mesmo

distribuido, pelo Sr. desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, á 2ª Camara.

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foi distribuido hoje á 1ª Camara o recurso crime n. 310.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.080—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

N. 2.083 —Ao Sr. desembargador Montenegro.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 286, 302 e 303.

Carta testemunhavel

N. 279.

Aggravos de petição

Ns. 2.084, 2.035 e 2.087.

PUBLICAÇÕES

Recursos crimes

Ns. 291 e 297.

Aggravos de petição

Ns. 2.059, 2.062, 2.065, 2.068, 2.070, 2.074 e 2.075.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 723 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 746— Ao Sr. desembargador Carijó.

Appellações civis

Ns. 1.110, 1.305, 1.320 e 2.563 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.312 — Ao Sr. desembargador Carijó.

Ns. 1.393 e 1.410—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações commerciaes

N. 1.247—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 947 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.295—Ao Sr. desembargador Carijó.

ACCORDÃO PUBLICADO

Civil

N. 1.154.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo, o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da firma fallida Motta & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata offerecida por Isabel da Costa Motta, viuva do unico socio solidario Antonio Cerqueira da Motta, achando-se em cartorio, á disposição dos interessados, a respectiva proposta com o parecer dos liquidatarios, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, são convocados os credores da fallencia de Motta & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata offerecida por Isabel da Costa Motta, viuva do unico socio solidario Antonio Cerqueira da Motta, em cuja proposta, constante dos autos da referida fallencia, já apoiada pelos credores da dita firma fallida, propõe a mesma pagar-lhes a porcentagem de 20 % em dinheiro, sobre os creditos verificados, após a homologação da concordata e haver esta transitado em julgado. Outrossim, faz publico que se acha em cartorio do

escrevão que este subscreeve, e consta dos respectivos autos da fallencia, o parecer dos liquidatarios sobre a mesma proposta, tudo á disposição de quem interessar possa, sob pena de á revelia se proceder, como fôr de direito. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrevão interino, subscreevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados na fallencia de F. Pirassinunga para sciencia de que Julio Lima & Comp. pretendem ser incluídos como credores, da mesma fallencia, da importância de 7:080\$ e apresentarem as impugnações e contestações que entenderem, achando-se em cartorio, á sua disposição, o requerimento dos credores referidos, acompanhado dos respectivos documentos, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreeve se processam os autos de justificação de creditos em que são supplicantes Julio Lima & Comp. e supplicada a massa fallida de F. Pirassinunga, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho: Intimem-se por edital publicado na imprensa os credores para, no prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações e contestações que entenderem ao pedido de fl. 2. Rio, 20 de maio de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual se citam os credores da fallencia de F. Pirassinunga, para sciencia de que Julio Lima & Comp. pretendem ser incluídos como credores, da referida fallencia, da quantia de 7:080\$, e apresentarem as impugnações e contestações que tiverem, achando-se em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, o requerimento dos referidos credores acompanhado dos respectivos documentos, sob pena de á revelia se proceder, na forma do art. 87 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua da Saude ns. 235 e 237, penhorados a Alberto Jacintho Rebello e sua mulher, em autos de execução que lhes move o Dr. Levy de Oliveira Lins de Vasconcellos

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 28 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer

acima da quantia de 24:300\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: predio n. 235 á rua da Saude, devido em tres pavimentos: terreo, com porta larga; sobrado, com tres saccadas de grades de ferro, sotão habitavel, com janella recuada da frente da casa, construção antiga de pedra e cal, madeira de lei e pessimamente conservado, carecendo de completa restauração; medindo de frente 6,70 e de fundo 26,20, atá a muralha que supporta um pequeno terreno que fica a cavalleiro dos fundos dos dous predios ns. 235 e 237; o pavimento terreo, que consiste em um amplo armazem, tem apenas um pequeno compartimento ao fundo e occupa todo o terreno, cujas dimensões já foram mencionadas; o sobrado é dividido em duas salas, duas alcovas, uma cozinha, um terraço, dous corredores e uma área aberta para ventilação dos dous pavimentos (sobrado e terreo); o sotão é um grande salão, sem ser forrado e sem divisões; este sotão occupa a parte que vao da sala de jantar á sala de visitas; no fundo do terraço existe, a cavalleiro sobre a muralha que ampara o morro e dominando os predios, um pequeno terreno, irregularmente traçado, tendo a forma approximada de um trapezio. Este terreno, que melhor seria demonstrado por uma planta, tem de comprimento, encostado ao morro, 16,30 e na linha que forma um angulo agudo 13 metros, onde se bifurca a escaia que vao ter ao terraço do predio n. 235. Na base deste angulo agudo, uma linha na diagonal, medindo 6,70, confina com a linha limite do terreno, medindo cinco metros, ao lado direito de quem sobe a escaia. Estão avaliados o predio e o terreno em 18:000\$. Predio n. 237 da rua da Saude, medindo 26 metros de comprimento e de frente 6,70 e constituido por um só pavimento terreo e completamente arruinado e condemnado pela Junta de Hygiene; está avaliado em 9.000\$. Importa a presente avaliação em 27:000\$00. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 24:300\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se e te e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de junho de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscreevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Nepomuceno n. 7 na estação do Raalengo, penhorado a Rangel, irmão & Comq., em autos de execução que lhes move L. C. Irvine

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 17 de junho proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o

predio abaixo descrito e avaliado: Predio n. 7 da rua Nepomuceno na estação do Realengo, medindo de frente 4^m,05 e de fundo sete metros, construido de tijolo ordinario e ligeiramente feito, sem ser assoalhado, tendo duas pequenas janellas de frente e portas lateraes, dividido em quatro pequenos compartimentos que representam quartos, sala e cozinha, avaliado em 1:500\$000. O terreno, medindo de frente 11 metros por 59 de fundos e que se diz foreiro, avaliado por 400\$000. Importa a presente avaliação em 1:900\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tresdias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o suscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida, e por este juizo recebida, uma denuncia, pela qual o réo José Silveira da Cruz tem de ser processado como incurso nas penas do art. 306 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e, bem assim, a comparecer á primeira audiencia, depois de prepara-lo o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 15 de junho de 1910. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o suscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

NOTICIARIO

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na 2ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso de adaptação:

Segunda serie—Conjuncto (portuguez, arithmetica e geometria praticas, lições de cousas e geographia)—Approvedos: simplesmente, Lauro Barros da Silva Cavalcanti e Alberto de Souza Martins, gráo 4. Foram reprovados 6 e faltaram 2 alumnos.

Desenho—Approvedos: simplesmente, Napoleão Hollanda Cavalcanti e Mario Lessa de Vasconcellos, gráo 4. Faltaram 2 alumnos.

Terceira serie—Conjuncto (portuguez, arithmetica e geometria praticas, lições de cousas e geographia)—Approvedos: simplesmente, Paulo Marinho da Cruz Camarão-

gráo 5; Arnobio da Silva Pereira, Floriano C. Saldock de Sá, Carlos Florencio de Abreu Silva, Humberto Tavares, Benjamin Constant Gomes de Castro. Antenor Luiz de Mello, Achilles Fernandes Ramos, Didimo Alves de Sant'Anna, José Nadir Machado, Arivaldo Coelho Machado e João Germano Gomes Pereira, gráo 4. Foram reprovados 7 e faltaram 15 alumnos.

Desenho—Approvedos: simplesmente, Oswaldo Osorio, gráo 5; Francisco Barbosa Lima, Eduardo Faustino da Silva, Carlos Florencio de Abreu Silva, Octavio Monteiro Quintella, Fausto Sady Ferreira, Jayme de Almeida Mancebo, Rubem Portocarrero Langsdorf, Isnard Thomé Cordeiro, Lino Luiz de Carvalho, Carlos Miranda, Luiz M. B. R. Pinto Peixoto, Romeu Mendonça Fernandes, gráo 4. Faltaram 12 alumnos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Black Prince*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Rosario, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cap Roca*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Opasra*, para Londres, Plymouth e Tenerife, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *To'tomam*, para Londres, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Bragança*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Macedonia*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Santa Barbara*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Verdi*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Keunta*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Esmeraldino*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Muquy*, para o Espirito Santo, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Brazil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ilapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Mésageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 11 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.129	654	1.783
Entraram.....	14	16	30
Sahiram.....	9	13	22
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.128	653	1.781

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 253 consultantes, para os quaes se aviaram 259 receitas.

Fez-se uma extracção de dentes e 34 applicações hydrotherapicas.

No dia 13:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.113	650	1.763
Entraram.....	25	19	44
Sahiram.....	46	30	76
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.086	636	1.722

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 719 consultantes, para os quaes se aviaram 814 receitas.

Fizeram-se 34 extracções e 17 obturações de dentes, e 34 applicações hydrotherapicas.

No dia 14:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.083	636	1.722
Entraram.....	28	16	44
Sahiram.....	9	6	15
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.099	644	1.743

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 874 consultantes, para os quaes se aviaram 924 receitas.

Fizeram-se 11 extracções de dentes, quatro operações e 16 applicações electrotherapicas.

No dia 15:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.099	644	1.743
Entraram.....	33	30	68
Sahiram.....	40	21	61
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.091	650	1.741

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 822 consultantes, para os quaes se aviaram 887 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes, 33 operações, 53 curativos e 37 applicações electrotherapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 11 de junho de 1910, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	8
	36
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	12
	36
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	12
	36
Indigentes.....	12

No dia 12, 33 pessoas, sendo :

Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	5
	33
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	9
	33
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	14
	33
Indigentes.....	7

No dia 13, 39 pessoas, sendo :

Nacionais.....	30
Estrangeiras.....	9
	39
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	16
	39
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	15
	39
Indigentes.....	14

No dia 14, 27 pessoas, sendo:

Nacionais.....	14
Estrangeiras.....	13
	27
Do sexo masculino.....	9
Do sexo feminino.....	18
	27
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	13
	27
Indigentes.....	10

No dia 15, 37 pessoas, sendo:

Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	9
	37
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	18
	37
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	16
	37
Indigentes.....	8

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 15 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.2	19.4	14.5	87	2.5	ENE	10	KN. N.	
2 a. m.....	760.2	19.3	14.7	88	0.0	Calma			
3 a. m.....	760.0	19.3	14.7	88	2.2	ENE			
4 a. m.....	759.8	19.4	14.8	88	4.0	ENE	10	KN. N.	
5 a. m.....	760.1	19.3	14.7	88	5.0	NE			
6 a. m.....	760.2	19.3	14.7	88	3.2	NE			
7 a. m.....	760.6	19.6	14.4	85	3.3	ENE	10	CK. KN. N.	
8 a. m.....	760.9	20.0	14.5	83	4.2	N			
9 a. m.....	761.2	20.6	14.7	82	2.2	NNE	9	CK. KN. C.	
10 a. m.....	761.3	21.4	15.4	81	1.5	N	9	CS. K.	
11 a. m.....	761.1	22.3	15.1	75	2.4	N			
½ dia.....	760.5	23.3	14.5	69	2.8	NW	7	C.	
1 p. m.....	759.5	24.8	15.7	67	0.0	Calma	6	C.	
2 p. m.....	759.0	23.0	16.2	77	1.9	SSE			
3 p. m.....	758.8	22.6	16.7	82	3.6	SSE	8	CS.	
4 p. m.....	758.6	23.0	16.7	80	4.8	SSE	9	C. CS.	
5 p. m.....	758.4	23.0	16.9	81	3.6	ESE			
6 p. m.....	758.5	23.2	17.1	81	1.2	SE			Corôa lunar
7 p. m.....	758.8	23.0	17.3	83	0.0	Calma	2	C.	
8 p. m.....	759.0	22.7	18.0	88	0.0	Calma			
9 p. m.....	759.4	22.5	16.7	82	3.3	NNV			
10 p. m.....	759.5	21.7	16.5	86	3.2	NNE	4	CK. C.	
11 p. m.....	759.4	21.4	16.9	89	4.0	NNV			
½ noite.....	759.3	21.0	16.8	91	3.0	WNW			
Médias.....	759.76	21.46	15.76	82.9	2.6		7.6		

Temperatura: maxima, 25.6 á 1 h.45 m. p. m.; minima, 19.2 ás 5 hs. 15 m. am. Evaporação em 24 horas, 1.4. Ozona: 7 hs. m. 2; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite 0.00. Total em 24 horas: 0.00, Horas de insolação: 8 hs. 28=8 hs. 17 m.

A's 6 hs. 30 m. p. m., Halo lunar.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
Belém	m/m	°	°	°	m/m				
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	764.0	29.7	23.5	19.2	19.8	SSE	5	Meio nublado	Sombrio
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	764.3	26.1	27.2	21.8	18.1	SSE	5	Quasi limpo	Bom
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	765.8	23.0	29.2	21.7	19.5	E	6	Nublado	Mão, nevoeiro
S. Salvador	765.6	24.0	27.7	21.9	21.1	S	3	Nublado	Mão, chuva
Ondina	765.1	23.8	24.5	21.2	19.4	SE	2	Nublado	Mão, Chuviscos
Caetité	763.8	18.8	21.8	15.3	12.3	ESE	3	Quasi limpo	Bom
Ilhéos	766.7	24.4	30.0	20.6	20.4	S	2	Quasi nublado	Incerto
Cuyabá	764.2	24.0	26.6	21.0	14.9	N	3	Meio nublado	Bom
Montes Claros	?	17.4	29.1	6.0	10.9	NE	3	Meio nublado	Bom
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	766.6	23.1	23.9	19.6	18.1	N	1	Quasi limpo	Bom
Franca	766.3	17.7	25.6	12.3	7.6	NE	4	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto	765.6	15.0	27.8	8.8	11.1	Calma	0	Limpo	Bom
Barbacena	765.8	15.8	18.4	11.9	9.0	Calma	0	Quasi nublado	Claro
Juiz de Féra	774.2	14.7	24.4	8.6	9.7	N	3	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	765.6	18.0	24.0	10.2	8.9	NE	4	Quasi limpo	Bom
Rio Claro	766.5	20.4	26.0	12.2	12.9	N	1	Quasi limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos	765.6	15.6	25.0	13.0	10.9	E	8	Quasi limpo	Bom
Piracicaba	765.3	18.6	25.0	12.0	10.5	Calma	0	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	764.7	21.1	25.6	19.2	14.3	NNW	3	Quasi limpo	Bom
Campinas	766.0	16.6	25.7	12.5	11.2	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Taubaté	766.4	15.2	22.6	14.8	11.3	Calma	0	Meio nublado	Bom
Tatuhy	766.7	15.2	26.5	9.5	11.0	Calma	0	Meio nublado	Bom
S. Paulo	765.4	15.4	24.2	19.0	8.5	NE	1	Quasi limpo	Bom
Brotas	764.4	15.0	25.0	11.5	11.1	NW	1	Limpo	Bom
Santos	764.8	20.0	23.3	16.3	14.8	WSW	2	Limpo	Bom
Faxina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguapé	766.0	16.0	23.0	14.6	9.4	NW	1	Meio nublado	Bom
Guarapuava	763.1	16.6	16.6	7.4	10.9	N	4	Quasi nublado	Bom
Curityba	766.1	12.3	22.0	5.1	9.9	Calma	0	Meio nublado	Bom
Paranaguá	763.9	18.0	17.5	15.2	12.0	NE	1	Nublado	Incerto, nevoeiro alto
Blumenau	763.8	14.1	20.4	7.9	10.4	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Brusque	766.6	12.6	26.0	17.0	16.6	NE	1	Nublado	Mão
Florianopolis	764.2	18.0	10.7	8.5	11.7	S	3	Nublado	Incerto
Posadas	759.8	14.0	24.0	10.0	9.3	N	2	Nublado	
Corrientes	?	10.0	18.0	11.0	9.2	SE	2	Nublado	
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	761.7	12.5	13.0	10.0	10.3	E	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	761.2	15.1	16.1	9.8	10.0	NE	2	Quasi nublado	Incerto
Cordoba	?	17.0	23.0	3.0	5.0	Calma	0	Limpo	
Bagé	765.4	11.5	15.0	1.9	8.4	S	6	Meio nublado	Bom
Rio Grande	764.2	10.0	20.6	8.0	8.3	SSE	1	Quasi limpo	Bom
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	?	10.0	?	5.0	6.8	Calma	0	Limpo	Bom
Montevideo	763.3	5.3	11.5	5.4	5.0	N	3	Limpo	Bom
Buenos-Aires	759.8	7.0	5.0	5.0	3.3	W	2	Limpo	Bom

OCCURENCIAS

Em Florianopolis chuveou durante a tarde e a noite de hontem.
Em Santa Maria chouveu hontem á tarde.
Em Porto Alegre chouveu na noite de hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Montevideo, com 5,3 e em Montes Claros, com 6,0.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de junho de 1910 :

Em ouro.... 151:357\$878
Em papel.... 216:982\$617 371:340\$295

Renda arrecadada de 1 a 16 de junho de 1910..... 4.169:619\$042

Em igual periodo de 1909.. 2.704:974\$749

Diferença a maior em 1910 1.464:674\$293

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 16 de junho de 1910

Interior..... 101:003\$401

Consumo :

Fumo..... 1:736\$000
Bebidas..... 7:3 6:600
Calçado..... 2:910\$ 00
Velas..... 5.00 00
Perfumarias... 612\$000
E. pharmaceu-
tica..... 1:877\$000
Vinagre..... 488 800
Chapéus..... 2:875\$000
Tecidos..... 7:555\$000
Bengalas..... 20\$000
Registro..... 32\$000 30:690\$400

Extraordinaria..... 4:525\$238

Deposito..... 89\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 1:143\$390

137:456\$429

Renda de 1 a 15 de junho
de 1910..... 1.517:522 017

1.651:978\$446

Em igual periodo de 1907... 1.155 591\$402

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de conformidade com o art. 11 e seguintes do regulamento deste instituto, que baixou com o decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, fica aberta nesta secretaria, pelo prazo de dous mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento da cadeira de trompa, clarim, cornetim, trombone, saxorne baixo (tuba) e congêneres, vaga pelo fallecimento do respectivo cathedraticeo.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente, devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, devendo os que se quiserem inscrever vir assignar os seus nomes no livro competente.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 10 de junho de 1910. — O secretario Arthur Tolentino da Costa.

Camara dos Deputados

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. 1º Secretario, fica aberta concorrência até o dia 30 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para o fornecimento de objectos, de primeira qualidade, abaixo mencionados, para o serviço do expediente da Secretaria da Camara dos Deputados.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas, completamente laçadas, ao director da Secretaria, guardando a respectiva ordem da relação junta com os competentes preços.

No acto da abertura das propostas, que se realizará no dia acima indicado, ás 2 horas da tarde, perante o 1º Secretario, o director e os interessados, deverão os concorrentes mostrar que estão quites com a Fazenda Publica.

Por occasião da assignatura do contracto o contractante depositará a quantia de 250\$ como garantia do bom desempenho do contracto, e della serão deduzidas as multas de 25\$ a 50\$ em que, a juizo do 1º Secretario, vier a incorrer por infracção de contracto.

Os fornecimentos deverão ser feitos 24 horas depois de requisitados pelo director, e as contas mensalmente apresentadas á Secretaria, que serão pagas logo depois de conferidas.

O contracto finalizará em 31 de dezembro do corrente anno.

Relação

Papel almasso pautado, Fiume, de 6 kilos, resma.

Dito almasso pautado, Fiume, de 8 kilos, idem.

Papel de linho para capas, idem.

Papel de linho pautado, com margem riscada, para minuta, idem.

Papel para embrulho, idem.

Papel para actas, idem.

Papel para autographos (japonez), idem.

Papel para cartas, marcado, caixa.

Enveloppes para cartas, marcados, idem.

Papel para offícios, impressos, resma.

Papel para machina de escrever, 100 folhas.

Enveloppes para officios, de diversos formatos, em branco e impressos, 100.

Ditos para telegrammas, 100.

Ditos para cartas, de diversos formatos, em branco, 100.

Tinta Stephens Blue Black, botija de litro.

Pennas Mallat n. 12, caixa.

Lapis pretos Faber n. 2, groza.

Lapis de Faber, bicolores, duzia.

Lacre, caixa.

Canetas de Faber, groza.

Papel mata-borrão, mão.

Lapis de borracha Faber, duzia.

Colxetes para papel, de diversos tamanhos, caixa.

Impressos em 4, com o dizer — Emen-
da—1.000.

N. B. — Na Secretaria serão prestadas todas as informações.

Secretaria da Camara dos Deputados, em 15 de junho de 1910.—Rodolpho Custodio Ferreira, director.

)

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, em diversas fabricas e depositos existentes nesta capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o

disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Gonçalves, Angelo & Comp., á rua Maciel n. 101.

Amostra de aletria amarella. A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de laranja amarella. A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de junho de 1910. — O secretario interino, M. Pragana.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª delegacia de saude:
Henrique Sauer, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.919, relativa ao predio n. 135 da rua do Senado, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Henrique Sauer, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.251, relativa ao predio n. 52 da rua dos Invalidos, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 8ª delegacia de saude:
Bernardo Moreira de Carvalho, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.432, relativa ao predio n. 45 da rua Paralyba, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:
José Machado Coelho, multado em 125\$, por não ter communicado por escripto á 9ª delegacia de saude que ficara deshabitado o predio n. 22 da rua Castro Alves, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

José Elias, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 234, relativa ao predio n. 304 da rua Jockey Club, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

José Elias, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 235, relativa ao predio n. 305 da rua Jockey Club, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de junho de 1910. — O secretario interino, M. Pragana.

De ordem do Sr. director geral interino de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á Saude Publica:

Na fabrica de Gonçalves, Angelo & Italo, á rua Dr. Maciel n. 101.

Amostras de linguica (luas e de desigual diametro). A analyse não revelou nestas amostras a presença de substancias nocivas.

Amostra de salame. A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas.

Na fabrica de Romanelli & Castro, á rua S. Leopoldo n. 46.

Amostra de materia corante utilizada no preparo das massas amarellas. A amostra veio em dois pequenos envoltorios separados, contendo: um, curcuma em pó grosso, e o outro, a mesma substancia em pó fino.

Secretaria da directoria geral de Saude Publica, 15 de junho de 1910. — O secretario interino, M. Pragana.

Directoria do Patrimonio Nacional

Cumprindo ser assignado pelos respectivos confrontantes o termo de medição, confrontações e avaliação, lavrado nesta Directoria e relativo ao terreno de marinhas a rua General Castrioto, entre as ruas Maruy Grande e Maruy Pequeno, Nietheroy, concedido por aforamento a Arthur Leite, por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 2 de abril ultimo, convido, de ordem do Dr. director, ao herdeiro de Luiz Augusto Pinheiro unico que falta subscrever o dito termo, a, no prazo de 15 dias, a contar da data do presente vir satisfazer essa formalidade da lei ou, no caso de recusar-se a tanto, allegar razões baseadas em documentos em favor da sua recusa, tudo sob pena do já referido termo, findo o prazo do presente edital, que será publicado nos jornaes de maior circulação da visinha cidade, produzir todos os effeitos legaes; pelo que publico o presente edital.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 13 de junho de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, está aberta concorrência publica para o arrendamento do serviço de extracção e venda de areias monaziticas existentes em terrenos de marinhas da União, e na mesma directoria se recebem, dentro do prazo de 30 dias, propostas para o mesmo arrendamento mediante as seguintes condições:

1.ª, o serviço da extracção das areias será iniciado no prazo de dois mezes, contados da data em que for entregue ao contractante pelo Governo, ou seu representante, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta, obrigando-se o Governo a entregar ao contractante livres, desembaraçados e demarcados, a medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e as plantas respectivas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia;

2.ª, si, no prazo e nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpeação judicial, perdendo o contractante, em favor do Thesouro, a caução que fizer nos termos da clausula 12.ª;

3.ª O contractante obriga-se a pagar adeantadamente ao Thesouro uma quantia fixa por tonelada de areia bruta e por tonelada de areia beneficiada que pretender exportar. Além disso pagará semestralmente a differença entre aquella importancia e a de % sobre o preço da venda das mesmas areias; liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo consulado brasileiro do logar, sob pena de multa de 1:000\$ por dia que exceda dos seis dias acima estipulados para essa liquidação até o prazo de dez dias, inclusive os seis, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. O prazo para a liquidação de que trata esta clausula poderá ser prorogado até 30 dias, inclusive os seis acima estipulados, si o contractante provar a impossibilidade material de faz-lo dentro dos seis dias acima designados. No caso de ser feita no Brazil a venda das areias, servirão para o calculo da porcentagem as contas de vendas fornecidas por quaesquer agentes ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

4.ª Além da porcentagem estabelecida na clausula anterior o contractante se obriga a pagar ao Governo mais uma libra esterlina por cada um por cento de oxydo de thorium que exceder de seis por cento em cada tonelada de areias brutas.

5.ª Não serão consideradas areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machiças separadoras electro-magneticas.

6.ª A porcentagem de oxydo de thorium nas areias será verificada por analyses feitas por chimico juramentado, nomeado pelo consul brasileiro, devidamente autenticada pelo mesmo consul do logar da venda, que o contractante é obrigado a apresentar sobre cada carregamento na occasião da liquidação de contas do semestre vencido.

7.ª O contractante regulará a exportação das areias por forma a não determinar a baixa do preço das llas no mercado. O Governo terá o direito de mandar suspender a exportação todas as vezes que julgar excessivo o stock existente na Europa.

8.ª O valor minimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de—vinte e cinco libras esterlinas, e o de igual quantidade de areias beneficiadas será de—noventa e cinco libras. Assim, si o preço de areias mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a porcentagem estabelecida na clausula 3.ª sobre taes valores, isto é, sobre vinte e cinco libras por tonelada de areia bruta e noventa e cinco libras por tonelada de areia beneficiada.

9.ª A importancia da porcentagem sobre a venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Nacional, na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo com o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

10.ª O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente aos cofres federaes, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto e que for uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena de, si assim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 12.ª.

11.ª O contractante responsabiliza-se pela conservação, em bom estado, de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extracção, transporte, beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquelle estado; e si no mesmo não se acharem e si o contractante não quizer assim conservalos ou entregalos, o Governo fará por conta do mesmo contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

12.ª O contractante depositará nos cofres do Thesouro a quantia de 50:000\$ em dinheiro, sem juros, ou em apolices da divida publica da União, que servirá de caução para fiel execução do contracto, e que perderá em favor do Thesouro, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda a vez que for a caução desfalcada da importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1:000\$, e, no caso de não o satisfazer e integrar a caução ficará rescindido o contracto.

13.ª O contractante se sujeitará em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos, respondendo sempre perante o fóro brasileiro e desta capital, que é o do contracto, qualquer que seja a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz, e com poderes para receber qualquer citação.

14.ª O contractante terá no Brazil a escripturação dos negocios relativos ao contracto, feita em lingua portugueza e em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas pelo Codigo Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa de 500\$, na do dobro desta quantia, no caso de reincidencia, ficando rescindido o contracto caso de todo se negue a exhibir os mencionados livros.

15.ª O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

16.ª Sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem federal, será em relação ás mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

17.ª A infracção de qualquer clausula do contrato, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo Ministro da Fazenda.

A preferencia entre os proponentes, depois do julgada a sua idoneidade nos termos do art. 54, letra A, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, será determinada pela maior quantia fixa e maior porcentagem que offerecerem nos termos das clausulas 3.ª, sendo igualmente tomadas em consideração quaesquer outras vantagens offerecidas em favor da Fazenda Publica.

18.ª O contractante obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados da areia monazitica.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas fechadas, nesta directoria, até ás 2 horas da tarde do dia 27 de junho proximo futuro.

Cada proposta deverá vir acompanhada do certificado de deposito nos cofres do Thesouro da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 48 horas que se seguirem á publicação do despacho accitando sua proposta.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de 9 do corrente mez, que fica prorogado até 30 de setembro do corrente anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$ das oitava, nona e decima estampas, de 10\$ das oitava e nona estampas, de 200\$ da decima estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril e 25 de novembro ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes, 4% nos outros tres

mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da sexta estampa, de 2\$ da sexta, setima e oitava estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 12 de maio de 1910.
— O inspector, M. C. de Leão.

Recebedoria do Districto Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de maio de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1910, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 2 horas, serão pre-talados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 20 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 20\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Este deposito só poderá ser levantado depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia esta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas e os conhecimentos de caução ficarão archivados nesta repartição.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação

impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offercidos.

A concorrência versa tambem sobre material destinado aos serviços de electricidade que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 11 de junho de 1910. — O chefe de secção *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De citação, com o prazo de 30 dias

Por esta 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Cocernille & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 191, nesta cidade, visto se acharem ausentes em logar incerto, que ficam os mesmos intimados a recolher aos cofres, desta repartição, no prazo de oito dias, a contar da data em que des-e tiverem conhecimento, de accôrdo com o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a importância dos direitos do despacho de re-exportação n. 76, de outubro de 1907, termo de responsabilidade n. 262 do livro 3º, qua. por incursos no art. 549 da mesma Consolidação, foram condemnados a pagar, por despacho da inspectoría, de 3 de dezembro de 1908, do qual foi lavrado termo de perempção, na 3ª Secção desta Alfandega, a fls. 59 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910. — O chefe *M. F. Barros*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem ellas vendidas por sua conta nos termos do Tit. 6º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de alleazar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 9 — Manifesto n. 1.079 — Marca HBC: 1 caixa n. 8.794, vinda de Liverpool no vapor inglez *Theopsis*, descarregada em 1 de novembro de 1909, consignada a L. F. Julien.

Manifesto n. 1.079 — Marca HRC: 1 caixa n. 8.617, vinda de Liverpool no vapor inglez *Theopsis*, descarregada em 5 de novembro de 1909, consignada a L. F. Julien. O manifesto dá a marca HBC:

Manifesto n. 1.079 — Marca L: 1 caixa n. 53, vinda de Liverpool no vapor inglez *Theopsis*, descarregada em 5 de novembro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.079, marca L: 1 caixa numero 64, vinda de Liverpool no vapor inglez *Theopsis*, descarregada em 5 de novembro de 1909, assigna-la á ordem.

Manifesto n. 1.133, marca AWSC: 7 amarrados de pás vindas de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregados em 20 de novembro de 1909; consignados á Prefeitura de Bello Horizonte.

Manifesto n. 1.136, marca AWSC: 5 amarrados de pás vindos de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregados em 24 de novembro de 1909, consignados á Prefeitura de Bello Horizonte.

Manifesto n. 1.133, marca AWSC: 1 barril vinda de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregado em 23 de novembro de 1909, assignado á Prefeitura de Bello Horizonte.

Manifesto n. 1.136 — Marca AWSC: 4 caixas ns. 6.089/1, 6.089/2, 6.089/3 e 6.089/F, vindas de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregadas em 23 e 26 de novembro de 1909, consignadas á Prefeitura de Bello Horizonte.

Manifesto n. 1.136 — Marca GBS: 1 caixa n. 4, vinda de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregada em 17 de novembro de 1909, assignada a G. B. Stevens.

Manifesto n. 1.136 — Marca MENNA: 40 caixas vindas de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregadas em 17 de novembro de 1909, consignadas a Menna da Costa.

Manifesto n. 1.136 — Sem marca: 1 amarrado de cadeiras vindo de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregado em 22 de novembro de 1909, assignação ignorada.

Armazem n. 3 — Manifesto n. 1.059, marca GZC: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão S. Nicolas, descarregado em 4 de novembro de 1909, assignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 1.059 — Marca Almeida Chaves: 1 barril vasio vindo de Hamburgo no vapor allemão S. Nicolas, descarregado em 4 de novembro de 1909, assignado a Almeida Chaves & Comp.

Manifesto n. 1.149 — Marca ICC: 50 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohmstenfen*, descarregadas em 24 de novembro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.149 — Sem marca: 1 caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohmstenfen*, descarregada em 26 de novembro de 1909, assignação ignorada.

Manifesto n. 1.149 — Sem marca: 1 barril vasio vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohmstenfen*, descarregado em 23 de novembro de 1909, assignação ignorada.

Manifesto n. 1.160 — Marca FSA: 1 barril vasio vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 23 de novembro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.160 — Marca HCC: 10 caixas ns. 359/80, 353/51, 356, 348, 335, 366, 331 e 361, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 23 de novembro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.160 — Marca HCC: 40 caixas sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 23 de novembro de 1909, assignadas á ordem.

Manifesto n. 1.160 — Sem marca: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 30 de novembro de 1909, assignação ignorada.

Manifesto n. 1.160 — Marca ZRC: 2 caixas sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 29 de novembro de 1909, assignadas a Zenha Ramos & Comp. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.160 — Marca Macedo Junior: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 26 de novembro de 1909, assignado a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 1.161 — Marca F. Uron Domeleu Colonia: 1 caixa, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregada em 19 de novembro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.161 — Sem marca: 1 sacco, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregado em 19 de novembro de 1909, assignação ignorada.

Manifesto n. 1.161 — Sem marca: 1 mala vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregada em 19 de novembro de 1909, assignação ignorada.

Manifesto n. 1.197 — Marca SN: 1 caixa n. 2.952, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 30 de novembro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Armazem n. 10 — Manifesto n. 1.047—
Marca AB: 1 caixa n. 26.078, vinda de Ham-
burgo no vapor allemão *Ipiranga*, descar-
regada em 3 de novembro de 1908, consi-
gnada á ordem.

Manifesto n. 1.114—Marca HMC: 2 caixas
ns. 45 e 46, vindas de Liverpool no vapor
inglez *Orcoma*, descarregadas em 9 de novem-
bro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.114—marca LI & C: 1 caixa
n. 538, vinda de Liverpool no vapor inglez
Orcoma, descarregada em 11 de novembro de
1909, consignada a Leitão Irmão & Comp.

Manifesto n. 1.114—Marca 39: 5 caixas
ns. 72 a 75 e 77, vindas de Liverpool no
vapor inglez *Orcoma*, descarregadas em 10
de novembro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.137—Marca EM: 1 caixa
n. 17, vinda de Bordeos no vapor francez
Chili, descarregada em 13 de novembro de
1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.137—Marca GS: 1 caixa
n. 1, vinda de Bordeos no vapor francez
Chili, descarregada em 13 de novembro de
1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.137—Marca MB: 1 caixa
n. 1.052, vinda de Bordeos no vapor fran-
cez *Chili*, descarregada em 18 de novembro
de 1.909, consignada a Salgado Menezes.

Manifesto n. 1.137—Marca ROW: 1 caixa,
n. 5.591, vinda de Bordeos no vapor francez
Chili, descarregada em 13 de novembro de
1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.137—Sem marca: 1 caixa,
sem numero, vinda de Bordeos no vapor
Chili, descarregada em 16 de novembro de
1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.149—Marca AHMeyers: 3
caixas, sem numero, vindas de Hamburgo
no vapor allemão *Höstenfen*, descarrega-
das em 18 de novembro de 1909, consigna-
ção ignorada.

Manifesto n. 1.149 — Marca SB: 1 caixa,
n. 379, vinda de Hamburgo no vapor alle-
mão *H hestenfen*, descarregada em 18 de no-
vembro de 1909, consignada a Paulo Müller.

Manifesto n. 1.149—Marca SCM: 3 caixas,
ns. 101, 102 e 104, vindas de Hamburgo no
vapor allemão *Höstenfen*, descarregada em
27 de novembro de 1909, consignadas a Santa
Casa de Misericórdia.

Manifesto 1.164 — Marca Costa : 1 caixa
n. 80, vinda de Bremen no vapor allemão
Halle, descarregada em 26 de novembro de
1909, consignada á Vivaldic & Comp.

Manifesto n. 1.164 — Marca Costa: 3 cai-
xas ns. 95, 97, vindas de Bremen, no vapor
allemão *Halle*, descarregadas em 30 de novem-
bro de 1909, consignadas a Vivaldic
& Comp.

Manifesto n. 1.164.—Marca Costa: 1 em-
brulho vindo de Bremen no vapor allemão
Halle, descarregado em 22 de novembro
de 1909, consignação ignorada. Removido
do armazem de bagagem em 24 de dezem-
bro de 1909.

Armazem n. 12 — Manifesto n. 1.115 —
Marca Casa Standart, 1 caixa n. 16.80, vinda
de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, des-
carregada em 9 de novembro de 1909,
consignada á ordem. O manifesto dá RF ou
AF.

Manifesto n. 1.115 — Marca LCF: 1 caixa
n. 1.185, vinda de Hamburgo no vapor alle-
Belgrano descarregada em 11 de novem-
bro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.114 — Marca KC: 4 caixas
ns. 18.147/48, 17.988/89, vindas de Ham-
burgo no vapor allemão *Belgrano*, descar-
regadas em 12 e 13 de novembro de 1909,
consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.160—Marca PMC: 1 caixa
d. 10.511, vinda de Hamburgo no vapor
allemão *Cap Roca*, descarregada em 23 de
novembro de 1909, consignada á ordem. O
manifesto dá contra marca JH.

Manifesto n. 1.160 — Marca CW-387: 8
caixas ns. 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 20, vindas de
Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, des-
carregadas em 24, 25 e 23 de novembro de
1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.169 — Marca PF: 1 caixa
n. 284, vinda de Hamburgo no vapor alle-
mão *Cap Roca*, descarregada em 29 de no-
vembro de 1909, consignada a Paulo Fa-
gundes.

Manifesto n. 1.160—Marca CLR: 1 caixa
n. 544, vinda de Hamburgo no vapor alle-
mão *Cap Roca*, descarregada em 30 de no-
vembro de 1909, consignada a Leuzinger
& Comp.

Manifesto n. 1.160—Marca MC: 1 caixa
n. 1.951, vinda de Hamburgo no vapor alle-
mão *Cap Roca*, descarregada em 30 de no-
vembro de 1909, consignada a Miguel Carmo.

Manifesto n. 1.160—Marca PMC: 1 caixa
n. 10 542, vinda de Hamburgo no vapor alle-
mão *Cap Roca*, descarregada em 30 de no-
vembro de 1909, consignada á ordem. O ma-
nifesto dá contra marca JH.

Armazem n. 16—Manifesto n. 1.0.0—
Marca HBC: 1 caixa n. 1.689, vinda de
Genova no vapor austriaco *India*, descarrega-
da em 5 de novembro de 1909, consignada
á ordem.

Manifesto n. 1.123—Marca AAS: 2 barris
vindos de Dunquerque no vapor hollandez
Maasland, descarregados em 22 de novem-
bro de 1909, consignados a Antonio Alves
dos Santos (vasios).

Manifesto n. 1.123—Marca AOC: 1 barril
sem numero, vindo de Dunquerque no vapor
hollandez *Maasland*, descarregado em 22 de
novembro, consignado a Almeida Oliveira
& Comp.

Manifesto n. 1.123—Marca HZE: 1 barril
n. 15, vindo de Dunquerque no vapor hollan-
dez *Maasland*, descarregado em 22 de no-
vembro de 1909, consignado a Colin Broad.

Manifesto n. 1.123—Marca MBS: 3 barris
ns. 41, 47 e 49, vindos de Dunquerque no
vapor hollandez *Maasland*, descarregados
em 22 de novembro de 1909, consignados a
Guachebeche & Rocha.

Manifesto n. 1.123—Marca ML: 2 saccos
sem numero, vindos de Dunquerque no
vapor hollandez *Maasland*, descarregados
em 22 de novembro de 1909. Esta marca
não consta do manifesto.

Terceira Seção da Alfandega do Rio de
Janeiro, 15 de junho de 1910.—O chefe M.
Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do inspector desta Alfandega se
faz publico que, achando-se as mercadorias
contidas nos volumes abaixo mencionados
no caso de serem aromatizadas para con-
sumo, os seus donos ou consignatarios deve-
rão despachal-as no prazo de 30 dias, sob
pena de, findo este serem vendidas por sua
conta nos termos da Tit. 6º Cap. 5º da Con-
solidação das leis das alfandegas, sem que
lhes fique o direito de allegar contra os ef-
feitos desta venda.

Armazem n. 14 — Manifesto n. 1.051—
Marca DFC: 7 caixas ns. 1 á 7 vindas de
Nova York no vapor inglez *Tennyson*, des-
carregadas em 28 de novembro de 1909,
consignadas a Delfim Fontes & Companhia.

Manifesto n. 1.076—Marca H. C. Lyreira:
1 encapaton n. 2, vindo de Nova York no va-
por inglez *Tennyson*, descarregado em 3 de
novembro de 1909. Esta marca não consta
do manifesto.

Manifesto n. 1.073—Marca JFC: 1 barril
sem numero, vindo do Havre no vapor fran-
cez *Ceylan*, vasio, descarregado em 11 de no-
vembro de 1909, consignado a Joaquim Fer-
nandes & Comp.

Manifesto n. 1.076—Marca José Fiuza: 10
vidros, vindos do Havre no vapor francez
Ceylan, descarregados em 6 de novembro de
1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.076—Marca S. Correia de
Sá: 16 caixas, vindas do Havre no vapor
francez *Ceylan*, descarregadas em 9 de no-
vembro de 1909, consignadas a G. Alfonso
& Comp.

Manifesto n. 1.124—Marca Julio Almeida:
2 caixas, vindas do Havre no vapor francez
Farley, descarregadas em 17 e 18 de novem-
bro de 1909, consignadas a Julio de Almeida
& Comp.

Manifesto n. 1.124 — Marca Julio de Al-
meida: 5 caixas ns. 7.902/906, vindas do
Havre no vapor francez *Farley*, descarrega-
das em 13 de novembro de 1909, consignadas
a Julio de Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.121 — Marca Ministerio da
Guerra: 1 engradado n. 2, vindo do Havre
no vapor francez *Farley*, descarregado em
23 de novembro de 1909, consignado ao Mi-
nisterio da Guerra. O manifesto dá caixa e
não engradado.

Armazem n. 5—Manifesto n. 1.118—Marca
M. Graça Fernandes. 1 mala vinda de Buenos
Aires no vapor nacional *Floria opolis* des-
carregada em 16 de novembro de 1909. Este
volume foi removido do armazem da baga-
gem e não está no manifesto.

Manifesto n. 1.118—Marca Dr. Raul Car-
neiro: 1 encapado, vindo de Buenos Ayres
no vapor nacional *Floriopolis*, descarrega-
do em 16 de novembro de 1909. Este vo-
lume foi removido do armazem da bagagem.

Manifesto n. 1.102 — Marca Brazil Moraes:
1 caixa sem numero vinda de Hamburgo no
vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em
22 de novembro de 1909. Não consta do
manifesto, está vasia.

Manifesto n. 1.102—Marca Albino: 2 barris
ns. 1.892 e 162 vindos de Hamburgo no
vapor allemão *S. Paulo*, descarregados em
13 de junho de 1909 (vasios). Esta marca não
consta do manifesto.

Manifesto n. 1.102 - Marca Almeida Cha-
ves: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no
vapor allemão *S. Paulo*, descarregado em
20 de novembro de 1909, consignado a Al-
meida Chaves & Comp.

Manifesto n. 1.102 — Marca MJC: 2 barris
vasios, vindos de Hamburgo, no vapor alle-
mão *S. Paulo*, descarregados em 11 de no-
vembro de 1909, consignado a Macedo Ju-
nior & Comp.

Manifesto n. 1.102 — Marca JMC: 1 barril
vasio, vindo de Hamburgo no vapor alle-
mão *S. Paulo*, descarregado em 11 de no-
vembro de 1909. Esta marca não consta do
manifesto.

Manifesto n. 1.102 — Marca C—C100—B:
1 barril n. 1.423, vasio, vindo de Hamburgo
no vapor allemão *S. Paulo*, descarregado
em 2º de novembro de 1909, consignado a
Companhia Cervejaria Bramhma.

Manifesto n. 1.097 — Sem marca: 1 vo-
lume de ferro, vindo de Santos, no vapor
nacional *Ipiranga*, descarregado em 12 de
novembro de 1909. O manifesto da relação
não confere com o da seção.

Terceira seção da Alfandega do Rio de
Janeiro, 16 de junho de 1910.— O chefe, M.
Antonino de Carvalho Aranha.

Plu Inspectoria desta Alfandega se faz
publico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta reparti-
ção os volumes abaixo mencionados com
signaes de avarias e de falta; devendo seus
donos ou consignatarios apresentar-se no
prazo de 15 dias para providenciar a res-
peito.

Vapor hungaro *Ralman-Kiral*, entrado em
20 de maio de 1910.

Armazem das Docas — WVV: 23 taboas, quebradas.

Vapor inglez *Titian*, entrado em 14 de maio de 1910.

Armazem Ypiranga — L—2050 18 peças ns. 9.454, 9.466, 9.469, 9.474, 9.476, 9.533, 9.479, 9.483, 9.487, 9.493, 9.499, 9.511, 9.531, 9.513, 9.511, 9.515, 9.519, 9.525, 9.526 e 9.527, quebradas.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 26 de maio de 1910.

Armazem Ypiranga — TF: 5 engradados ns. 15, 19, 28, 48 e 71, repregados.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.

Armazem das Docas — BAC: 12 caixas, com faltas.

ZAMC—EAMC: 13 ditas, idem.

G: 5 ditas, idem.

MPC: 15 ditas, idem.

JMDC: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem das Docas — T—CC—R: 1 caixa, com falta.

DPC—F: 2 tinas, idem.

DOPC—F—E: 1 dita, idem.

BAC: 9 ditas, idem.

T: 2 ditas, idem.

Vapor inglez *Austrias*, entrado em 18 de maio de 1910.

Docas de Santos — ASC: 2 saccoes, com falta.

Idem: 2 dito, idem.

F: 2 ditos, idem

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1910.

Armazem das amostras — Paul Zaddach: 1 caixa n. 419, repregada.

CJWW: 1 dita n. 212, idem.

CPC—1860: 2 ditas ns. 7 e 1, idem.

G: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

H: 1 dita n. 993, idem.

Idem: 1 dita n. 994, idem.

VCC: 1 dita n. 95, idem.

CN: 1 pacote n. 301, roto.

Idem: 1 dito n. 304, idem.

MR: 1 caixa n. 1.221, avariada.

EF: 1 dita n. 4.545, repregada.

CPC—1.007: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Jos ph Bauer: 1 dita n. 1, idem.

Muller & Comp.: 1 dita n. 1, idem.

Augusto & Comp. — Bov: 1 dita n. 1, idem.

Sucena & Comp.: 1 pacote n. 15, roto.

Juan Domingas Couto: 1 dito n. 1, idem.

Alfredo Meyer & Comp.: 1 dito n. 1, idem.

Cardoso & Comp.: 1 caixa n. 1, repregada.

Companhia—Fabrica de Vidros do Bangú: 1 dita n. 9.05, avariada.

Herm Stoltz: 1 dita n. 9.095, repregada.

Theodoro Willo & Comp.: 1 dita n. 40, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 9 de junho de 1910.

Armazem de Amostras — AB: 1 caixa n. 4.541, repregada.

4: 1 dita n. 29/11, idem.

WD: 1 dita n. 4.540, idem.

BC: 1 dita 2.064 a, idem.

AAM—1.395: 1 dita n. 4.100, idem.

JDG: 1 dita n. 4.542, idem.

BJ: 1 dita n. 4.544, idem.

LC: 1 dita n. 4.543, idem.

AAM: 1 dita n. 2.057, idem.

Armazem n. 12 — P. Zaddack: 1 caixa a. 417, repregada.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 12 — Siemens: 1 caixa numero 830 802, molhada pela chuva.

RPO: 1 dita d. 5.405, idem idem.

Vapor francez *Annan*, entrado em junho de 1910.

Armazem n. 12—LC: 2 caixas ns. 2.066 e 2.068, molhadas pela chuva.

MC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

EGA: 1 dita n. 603, idem idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem n. 5—OI&C: 1 barrica n. 1.440, repregada e avariada.

ARA: 1 dita n. 1.430, idem idem.

PM: 2 amarrados, desmanchados.

Armazem n. 3—PCC: 10 caixas sem numeros, vasando.

TCC: 1 dita idem, repregada.

Despacho sobre agua — Idem: 1 caixa sem numero, repregada.

AG&C: 1 dita idem, idem.

Vapor *Oronsa*, entrado em 8 de junho de 1910.

Armazem n. 10 — APGD — DF: 1 caixa n. 1.222, repregada.

Armazem n. 10 — CP&C: 1 caixa n. 5.025, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.207, avariada.

JFC&C: 1 dita n. 6.030, repregada.

SH: 2 ditas ns. 4.314 e 4.320, idem.

Idem: 1 dita n. 123, repregada e avariada.

DJA: 1 dita n. 123, repregada.

Vapor *Tintoretto*, entrado em 28 de março de 1910.

Armazem n. 9 — AM: 1 barrica n. 455, repregada.

CCVF: 1 dita n. 7, idem.

AM: 1 dita n. 457, idem.

Dia: 1 caixa n. 2, idem.

CBC: 1 dita n. 2, avariada.

R—Dia: 1 dita n. 486, idem.

Idem: 2 barrica n. 1, repregada.

CM: 2 barris, vasando.

Brazil: 1 amarrado, quebrado.

Cc: 1 caixa n. 4.584, repregada.

Vapor *Colbert*, entrado em 30 de maio de 1910.

Armazem n. 11 — Schill: 1 engradado n. 6.178, avariado.

Idem: 1 dito n. 6.177, idem.

Idem: 1 dito n. 6.170, idem.

Idem: 1 dito n. 6.176, idem.

Idem: 1 dito n. 6.175, idem.

Idem: 1 dito n. 6.179, idem.

CI: 1 caixa n. 4.142, idem.

Idem: 1 dita n. 4.146, idem.

Idem: 1 dita n. 4.145, idem.

Idem: 1 dita n. 4.144, idem.

Arma em n. 1—Item: 1 caixa n. 4.147, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.149, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.143, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.148, idem.

Idem: 1 dita n. 4.150, idem.

Vapor inglez *Chancer*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 11—VUC: 3 fardos ns. 1.514, 1.511 e 1.500, avariados pela chuva.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 6 de junho de 1910.

Armazem n. 14—ESC: 1 caixa n. 20.646, repregada.

HSC: 1 dita n. 445, idem.

CPC: 1 dita n. 643, idem.

M—PH—C: 1 dita n. 3.932, idem.

C: 2 ditas ns. 696 e 374, idem.

MP: 1 dita n. 1.767, idem.

Malmo—PH: 2 ditas ns. 4.629 e 4.733, idem.

MMPC: 1 dita n. 110, idem.

P—HC: 1 dita n. 4.147, idem.

R—Dixon: 2 ditas ns. 1.840 e 1841, idem.

39: 1 dita n. 532, idem.

C—F—O: 1 fardo n. 175/8, roto.

LC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

AGC: 1 dita n. 1.471, idem.

ARA: 2 ditas ns. 1.525 e 1.524, idem.

Casa Mozart: 2 ditas ns. 14.056 e 29.831, avariadas.

CB: 1 dita n. 91.549, idem.

Casa Mozart: 2 ditas ns. 13.754 e 22.524, idem.

Idem: 2 ditas ns. 14.016 e 19.493, idem.

Idem: 2 ditas ns. 14.055 e 14.066, idem.

Armazem n. 17—SDC: 1 caixa n. 447, repregada.

FK—Dia: 1 dita n. 1.870, idem.

ER—Brazil: 1 dita n. 1.562, idem.

Trino: 2 ditas ns. 632 e 615, idem.

WCC: 1 dita n. 59.753, idem.

Dia: 1 dita n. 1.561, idem.

Vapor inglez *Vazan*, entrado em 7 de junho de 1910.

Armazem n. 1—BAP: 1 caixa n. 1, avariada.

CC—Conteville: 1 dita n. 6, idem.

DWMC: 1 dita n. 8, idem.

CJ—A: 1 dita n. 1, repregada.

HEWC—B: 1 dita n. 1, idem.

REC: 1 dita n. 64, idem.

LC—C&C: 1 dita n. 1, idem.

DA—500—TC: 1 dita n. 1, avariada.

RC: 1 dita n. 408, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 506, repregada.

SS—CC: 1 dita n. 1, idem.

VBC: 1 dita n. 93, idem.

W32—CMFL: 1 dita n. 192, idem.

Vapor inglez *G. Prince*, entrado em junho de 1910.

Armazem n. 16—H&C: 4 caixas ns. 70, 4, 91 e 77, repregadas.

Idem: 4 ditas ns. 41, 10, 103 e 90, idem.

RA—R: 1 dita sem numero, idem.

ARPC: 1 dita n. 499, avariada.

ACC: 1 dita n. 15, repregada.

CMC: 1 dita n. 1.082, idem.

CGC: 1 engradado n. 11, avariado.

Idem: 1 caixa n. 5, repregada.

Cia: 1 dita n. 1.003, idem.

DFC: 4 ditas ns. 8, 3, 11 e 6, avariadas.

HC: 1 dita n. 1, repregada.

LMC: 2 ditas ns. 1.489 e 1.900 e 1.901, avariadas.

MWB: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas.

733: 1 dita n. 1, idem.

Marshall: 1 dita sem numero, idem.

Mayan—H—R—R: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez *Amiral Trud*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 15—OT: 3 ditas ns. 29, 33 e 8.580, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2, avariada.

BJ: 1 barrica n. 843, repregada.

CMC: 1 caixa n. 1.491, idem.

Lino: 1 dita n. 1.491, idem.

Idem: 3 ditas ns. 115, 123 e 118, idem.

H&C: 1 dita n. 79, idem.

Granado: 1 dita n. 301, idem.

A: 1 dita n. 72, idem.

ACC: 2 ditas ns. 1.080 e 2.256, idem.

D&C: 2 ditas ns. 1.011 e 1.009, idem.

BI: 1 fardo n. 4.165, avariado.

AC: 1 caixa n. 7.089, repregada.

Werneck: 1 dita n. 1.340, idem.

Fabricio—D&C: 1 dita n. 1.053, idem.

Borboleta: 2 ditas ns. 11 e 15, idem.

AAC: 1 dita n. 2.219, idem.

AC&C: 1 dita n. 2.257, idem.

Armazem n. 15—CG&C: 1 caixa n. 1.510, repregada.

CF&C: 1 dita n. 983, idem.

Costa Braga: 1 dita n. 22.792, idem.

EP: 1 dita n. 141, avariada.

G&C: 1 dita n. 115, repregada.

Lino: 1 dita n. 120, idem.

OS: 1 dita n. 310, idem.

Idem: 1 engradado n. 39, avariado.

Vapor francez *Assuan*, entrado em junho de 1910.

Armazem n. 12—AST—LC: 1 caixa n. 355, repregada.

BPC: 3 ditas ns. 520, 574 e 523, idem.

ECC: 1 dita n. 14, avariada

Para as firmas collectivas se exigirá certidão do registro do contracto social.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contracto e 1:000\$ para a de sua execução.

As propostas são em duplicatas, sellada a 1ª via, sem rasuras ou alterações, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Os impressos para as alludidas concorrências acham-se á disposição dos interessados, nesta divisão, até á vespera daquelles dias.

Quarta divisão, 14 de junho de 1910. — Jacques Ouriques, coronel-chefe. (.

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Intendencia da 9ª Região Militar

(ANTIGO ARSENAL DE GUERRA)

Nesta intendencia distribue-se memorandum para aquisição de artigos de expediente até o dia 17 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910. — O 1º tenente Manoel Valladão. (.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. Dr. tenente-coronel director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (14), fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 22 de junho corrente, ás 11 horas da manhã,

para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 21 á 1 hora da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são :

Em kilo, peso liquido : arroz de Iguapé, araruti, assucar refinado de primeira qualidade, batata ingleza, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmeluda nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, matte em folha, pão de 140, 160 e de 70 grammas, verduras, ervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição, marca «Brazileira», sal, geléa de marmelos e de outras qualidades, pão de Lóth torrado, sagu, polvilho e farinha fina de Magé.

Em litro : leite de vacca, vinagre, azeite doce de Lisboa, vinhos tinto e branco de Lisboa e feijão preto.

Em garrafas : vinho do Porto Villar de Allen e Generoso e azeite doce fino.

Em unidade : gallinhas, cujo peso não seja inferior a 1.600 grammas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha em achas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de arear e phosphoros marca « Olho », etc.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque es'e genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceito dos quartos trazeiros e sem sebos adherentes, com abatimento de 10 % para quebra dos ossos

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeitos aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos constantes deste edital.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde de 21, na forma dos arts. 27 a 31 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1903, sendo indispensavel que os pretendentes recebam até o dia 21 e hora indicada, na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em envolucro fechado, no dia e hora acima designados (22) pelos proprios, ou por postos devidamente habilitados,

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concurrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até 1 hora da tarde de 21), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Nacional, mas tambem os da Prefeitura Municipal desta Capital (semestre corrente) e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o con-

selho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdendo taes cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 20 do regulamento citado.)

As importancias das contas de fornecimentos servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infrações estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

E' expressamente vedado aos concurrentes adulterarem as indicações das propostas impressas, proporem generos que não sejam de seu negocio, bem assim generos não indicados nos impressos.

O primeiro caso vicia a proposta, o segundo constitue dolo á Fazenda Nacional e o terceiro inutilidade aos interesses do conselho e dos proprios concurrentes.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 21, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 14 de junho de 1910.—O secretario, Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, major honorario. (.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1903, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiaagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agúa de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do corcamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construcção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) apparellamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052.600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a em preza contractante apparellar-se e installar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado de respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciaes nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, con-

tados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór notificada a acceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50.000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também pre-

stados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos a-sim cacontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do eás será construída de concreto armado, com 10^m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4^m de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estia-gens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4^m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da comissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0^m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metálica reforçada; esses gigantes terão 0^m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metálico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0^m,05 e não o possam em um anel de 0^m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detricto estranho e ser de boa qualidade, a juizo da comissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será colada cada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0^m,70 de espessura

média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0^m,70 por 0^m,20 de altura e a banqueta 0^m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0^m,15 de largura e 0^m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1^m,50 de largura e 2^m,50 de altura, será fundada na cota média de 1^m,50 abaixo das aguas mínimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nível do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22^m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria, com 0^m,20 de altura e 0^m,30 de passo, utéis, devendo a escada ter 1^m,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0^m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metálico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—J. F. Parreiras Horia, director geral.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Achando-se na 5^a secção desta Sub-directoria diversas remessas de *colis-postaux*, nos quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procurados até esta data, convido os destinatarios Srs.:

Fernandes & Comp.;
A. X. Simon;
J. Disdier;
Joaquim Lima;
Leão Jacob;
A. J. Loureiro;
A. Bouilha;
Esmeraldino Grumback;
A. Araujo;
Orestes Silva;
Frederico Mendes;
A. Alves;
Valentim Guerra Irmãos & Comp.;
Antonio Khalil;
Augusto Rodrigues David;
Manoel Salles;
J. Monteiro;
Peixoto & Comp.;
Octavio Pereira;
L. R. Esmal;
Alveno Dias;
Nader Irmãos;
A. Maltez;
Ribeiro & Comp.;
I. Carvalho;
M. J. Monteiro;
A. Souza;
Annibal Serpa;
Gastão Veiga;
J. Esteves;
Manoel Pereira Freitas;
Fernando Mendes;
João Costa;
Lopes & Amorim Pinto Cardoso;
Armando Costa;
José Alves Oliveira;
Arlindo Costa Ramos;
Manuel Felix;
Joaquim Guimarães;
Manoel Guanabario;
Luiz Tavares Bittencourt;
Julio Galvão;
Durval Reis;
A. J. Gonçalves;
A. C. Gonçalves;
Pilloud Joseph;
José Alves;
Francisco de Oliveira;
Manoel Teixeira;
Bernardo Lima;
Manoel Corrêa;
Lucas Moreira;
Joseph Duplãa;
Alberto Amado;
Joaquim Teixeira Bastos;
Assady Abjala;
I. S. Guimarães;
Guilherme Santos;
Jacob Salomoni;
Carlos Bastos & Comp;
Naccassio de Arruda;
José Rogaciano de Freitas;
D. Marina Tavares Bittencourt;
D. Durvalina Almeida Campos;
D. Joaquina Soveral;
D. Luiza de Magalhães;
D. Noemia de Mattos Costa;
D. Argentina Souza Lemes;
D. Sylvia W. Medeiros;
D. Maria Angelica da Rocha;
D. Alzira Carlos de Souza;
D. Antonietta de Mello Campos;
a virem retirados dentro do prazo de 15 dias contados desta data.
Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910.—O sub-director do trafego, Antonio Theodoro da Silva Costa.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0^m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa ter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legais de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2^a secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveres fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões, a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systems de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1^o e 2^o logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral, Manoel Rodrigues Peixoto.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
sobre Londres.....	16 17/64	16 7/64
» Paris.....	\$587	\$591
» Hamburgo.....	\$724	\$733
» Italia.....	—	\$595
» Portugal.....	—	\$315
» Nova York.....	—	34062
Libra esterlina, em moeda	—	15\$07
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$687

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:025\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....	189\$500
Ditas idem, idem, 1909, port.....	163\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	83\$000
Ditas do empréstimo municipal de Nitheroy, port.....	199\$000
Comp. Terras e Colonização....	11\$750
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	29\$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	29\$750
Comp. Docas da Bahia.....	36\$250
Comp. Transporte e Carruagens.	76\$000
Comp. Estrada de Ferro Federal Rêde Sul Mineira.....	8\$500
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	191\$000
Comp. Docas de Santos.....	3\$7750
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	204\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	208\$000
Vendas a prazo	
100 Comp. Docas da Bahia v/v 30 dias.....	37\$000
300 ditas idem, v/c 30 dias....	38\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.108 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio de invenção, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um systema de objectos pneumaticos de uso commum». Invenção de Francisco Corrêa, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital*

A invenção refere-se a um systema de fabricação de objectos pneumaticos, como sejam: colchões, almofadas, salva-vidas e outros objectos, fabricados de lona impermeavel ou outra qualquer fazenda impermeavel ao ar e á agua.

Entre muitos objectos de uso commum que posso fabricar, de condição pneumática, destaca-se o colchão, cujas vantagens suplantam os seus similares, actualmente em uso ordinario, porquanto são de dimensões factiveis de redução, quando descarregados do ar ou dosarmados, o que traz a vantagem de poderem ser dobrados e acondicionados em uma pequena mala ou conduzidos á mão, etc.

Os colchões, almofadas e outros artigos pneumaticos do meu systema são fabricados com lona impermeavel ou de qualquer materia ou fazenda de idêntica condição, que depois de modelados, costurados e as suas juntas e costuras fechadas hermeticamente, á prova de ar e de agua, são cheios de ar comprimido por meio de um folle ou bomba, com o auxilio de uma valvula de ar, da qual é provido qualquer dos objectos.

Como se deprehende, os artigos pneumaticos fabricados pelo meu systema são economicos, hygienicos e de grande duração, com a vantagem ainda de alguns delles poderem servir de salva-vidas em caso de naufragio.

Reivindicações — Um systema de fabricação de objectos pneumaticos, como sejam: colchões, almofadas, travesseiros, salva-vidas e semelhantes, fabricados com material

impermeavel, de preferencia lona ou fazenda semelhante, sem armação ou mola de especie alguma, para uso commum, e as vantagens do systema de fabrico.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910. — Por procuração, Moura & Wilson.

N. 6.109 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma «Machina a vapor rotativa e a expansão multipla». Invenção de Pedro Puig-janer, engenheiro, domiciliado em Barcelona, Hespanha*

A machina a vapor rotativa, que constitue o objectivo da presente invenção, consiste de um cylindro ou tambor, em cujo interior se acha collocada uma roda rotativa, munida de varias series de compartimentos ou pennas de roda (cubas) que recebem o vapor e que são convenientemente dispostas, como explicaremos mais adeante; esta roda é fixa em um eixo que atravessa o tambor.

A mesma recebe pela primeira vez a acção do vapor que vem do gerador e, por meio de uma disposição de tubos de esguicho e de injectores convenientemente dispostos, o vapor que já actuou uma vez sobre a roda, vem agir de novo, uma ou mais vezes, sobre a mesma roda e com uma expansão cada vez maior, aproveitando-se desta maneira, em escala consideravel, a energia mecanica concentrada no mesmo vapor, energia que seria perdida si o vapor, depois de ter agido sómente uma vez sobre a roda motora fosse evacuado pelo tubo de descarga.

Os desenhos annexos representam, a titulo de exemplo, uma realização pratica da invenção.

A fig. 1 é uma secção longitudinal; a fig. 2 uma secção transversal; as figs. 3, 4, 5, 6, 7 e 8 são os injectores do vapor, feitos em escala maior; a fig. 3 é uma secção do primeiro injector; a fig. 4 é a vista correspondente, tirada de frente; a fig. 5 é uma vista do segundo injector; a fig. 6 é a vista correspondente, tirada de baixo; a fig. 7 é uma vista do terceiro injector, tirada do lado de baixo; e a fig. 8 é a vista correspondente, de frente.

O cylindro ou tambor onde está alojada a roda motora 4, compõe-se do cylindro propriamente dito e de duas tampas 2 e 3. Esta roda 4 contém, como demonstra o desenho, os compartimentos ou pennas de rodas 5, 6 dispostos em dous grupos ou series em posição diversa sobre a superficie da roda 4. A roda 4 é fixa sobre o eixo principal de rotação 7, apoiado sobre os mancaes de engraxar automaticamente, de systema commum 10, 11 que são collocados sobre as columnas 12, 13. O eixo 7 atravessa as tampas 2, 3, nas caixas de estopa 8, 9.

Em 14 acha-se o tubo adductor do vapor que vem da caldeira; o vapor encontra a chapa 15, provida em seu centro de uma cavidade espherica 16, perfurada de pequenos orificios que estabelecem a comunicação com um compartimento 17, ao qual está ligado o primeiro injector 18 com dous elementos ou bicos para injectar o vapor. O vapor, sahindo por estes tubos de esguicho, é levado de encontro ás camaras ou pennas (cubas) 5, 6, da roda 4.

Em 21 está collocada a camara que dá sahida ao vapor que acaba de agir sobre as paredes de duas series de cubas. A entrada desta camara é feita por uma serie de divisões recurvadas 22, 23, 24 divididas por outra parede divisoria no centro, que está em posição perpendicular ás primeiras, de maneira que forma dous conductores, correspondendo ás duas series de cubas sobre

as quaes actua o vapor. Esta disposição da entrada da camara 21 tem por objectivo dirigir convenientemente o vapor e evitar as chapas deste de encontro ás paredes da camara de descarga.

O vapor é levado da camara 21 a um segundo injector 19, composto de quatro elementos ou bicos de injeção (tubos de esguichos) e depois que de novo agiu sobre as duas ordens de cubas da roda 4, que tinham sido attingidas pelo primeiro injector e sobre duas novas ordens de cubas, segue ao compartimento 26, cuja entrada é formada por uma serie de divisões recurvadas 27, 28, 29, divididas por tres paredes divisorias centraes 30, de maneira a formar quatro conductores correspondentes ás quatro series de cubas, sobre as quaes acaba de actuar o vapor. Sahindo da camara 26, o vapor é conduzido a um terceiro injector 20, com oito elementos ou bicos de injector, agindo assim sobre oito series de cubas da roda 4, e sae finalmente pelo conductor 31 para ir ao condensador 32.

Neste condensador 32, trabalha, como em geral se dá, uma bomba de sucção (não representada no desenho), que produz uma aspiração no tubo conductor 31, que deve ser equilibrada nas camaras 21 e 26 para que o vapor siga sem difficuldades das cubas 5, 6 a estes compartimentos. Para este fim foi estabelecida em 33 uma comunicação da camara 21 por meio de um tubo 34, que vae até uma entrada 37 disposta no conductor 31; e em 35 tambem foi feita uma comunicação da camara 26 com o tubo 36, que vae á entrada 38, tambem disposta no conductor 31. Devido a esta disposição, a sucção produzida no conductor 31 é simultaneamente transferida ás camaras 21 e 26, pelos tubos 34 e 35.

As figs. 3, 4, 5, 6, 7 e 8 mostram claramente a construção dos diferentes injectores com os elementos que compõem cada um.

O vapor que passa por cada disposição de injectores actua cada vez com maior expansão, sendo desta forma grande o rendimento de energia mecanica accumulada no vapor.

As vantagens da presente machina a vapor residem no facto que o vapor não deixa a machina emquanto não cedeu toda, ou quasi toda a energia mecanica, devido a esta nova disposição de sobreposição dos injectores, permitindo que o vapor que já agiu sobre a roda, agisse de novo, uma ou mais vezes, sobre a mesma roda, naturalmente com maior expansão e com esta particularidade que, graças á passagem successiva e continua das ordens de cubas em frente dos injectores, estes agissem de um modo contínuo, o que produz um maximo de rendimento e a possibilidade de attingir um efficiente de trabalho muito elevado com machinas de pequeno espaço.

Em vez de dispor os elementos ou bicos de injeção em maior numero, á medida que o vapor se expande, podia se augmentar já o numero e a secção dos mesmos elementos, ou tambem podia se conservar o numero e augmentar sómente a secção proporcionalmente á expansão successiva do vapor.

Como é facil de comprehender, a presente machina a vapor rotativa é susceptivel de modificações de forma e de disposição de suas partes, sem por isso se afastar do objectivo essencial da invenção.

Reivindicações 1.—Em uma machina a vapor rotativa e a expansão multipla, o dispositivo de uma roda contendo varias series de camaras, pennas ou cubas, collocadas umas ao lado das outras sobre a sua superficie, estando esta roda combinada com tubos de esguicho em elementos ou bicos de injectores multiplos, dispostos de tal forma que seu numero ou secção total se acha augmentada em cada injector em relação ao in-

jector precedente, a successão é considerada no sentido do movimento da roda, tendo os bicos injectores as seguintes funcções: aquelles dos primeiros injectores concluzem o vapor proveniente da caldeira contra uma ou mais ordens de pennas ou cubas, e os dos seguintes injectores para conduzir o vapor em successão sobreposta contra as mesmas ordens de pennas ou cubas, tendo passado pela acção do vapor do primeiro injector, e contra outras nova ordens de cubas, ficando todos os injectores debaixo da acção continua de vapor; estas disposições de rodas e tubos combinados com os dispositivos das camaras de escapamento para conduzir o vapor das ordens de cubas sobre as quaes elle actuou em primeiro lugar, ao injector da segunda ordem, depois da serie de cubas onde elle agiu com uma primeira expansão, para o terceiro injector, e assim successivamente até a uma ultima camara de escapamento, por onde sahe fóra da machina, todas as camaras de escapamento, excepto a ultima, levando paredes divisorias apropriadas para dar ao vapor a direcção que se quer, no intuito de evitar choques e turbillhões.

2—Em uma machina a vapor e a expansão multipla, com disposição de tubos que estabeleça a communicacão entre a camara de escapamento final e as camaras de escapamento precedentes, para equilibrar a succção provocada pela bomba do condensador na camara de escapamento final.

Finalmente, reivindico mais os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido depositado o mesmo pedido de patente na respectiva repartição official da Hespanha, em 11 de abril de 1910.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.— Como procurador, *Moura & Wilson*.

N. 6.118 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo aperfeicção de fabricacão de latas de facil abrimto e tampa complementar.— Invenção de Lambert & Comp., cessionarios de Juan Domingos Alertotti, industriaes, domiciliados nesta Capital Federal

A invenção se refere a um processo aperfeicção de fabricacão de latas de qualquer forma e feiti, sem solda no fundo nem na tampa, dotadas de um systema de facil abrimto e de tampa complementar.

Consiste a invenção em fabricar latas com fundo e tampa recravados, tendo na tampa a parte que deve constituir a abertura limitada por uma incisão que interessa pouco mais ou menos a metade da espessura da tampa, e na qual se introduz um instrumento perfurante qualquer para destacar a dita parte. Afim de se obter com facilidade e perfeição o desprendimento da mencionada parte da tampa, a incisão será feita entre uma cannellura ou meia canna, praticada na folha da tampa, e a beirada reforçada da lata, de modo que, introduzido o instrumento perfurante na incisão e feito com elle um esforço para cima, a parte limitada pela incisão se desprenderá, deixando na lata uma beirada viva sem moessa. Na abertura assim obtida applica-se então uma tampa complementar, que acompanha a lata e cuja linha de contorno é indicada pela linha de incisão mencionada. A incisão e a cannellura na tampa são praticadas antes della recravada na lata, por meio de um cunho especial de perfil apropriado.

No desenho annexo apresentamos, a titulo de exemplo, uma lata cylindrica fabricada pelo processo de nossa invenção, mostrando

a fig. 1 uma lata A antes de nella ser recravada a tampa; a fig. 1 a, uma tampa B preparada para ser cravada na lata A, trazendo a cannellura b e incisão circular c; a fig. 2 mostra a lata A com a tampa nella recravada, tendo introduzido na incisão um instrumento perfurante d para abri-la; a fig. 3 mostra a lata quasi aberta; a fig. 4 mostra a lata depois de aberta com um rebordo interno e sobre o qual se adapta uma sobre-tampa ou tampa suplementar C, indicada na fig. 5.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1) O processo aperfeicção de fabricacão de latas de facil abrimto e tampa complementar, caracterizado pelo fundo e tampa da lata recravados e sem solda, pela tampa recravada trazendo uma linha incisoria demarcando a parte da tampa que se deve destacar para abrir a lata, o que se realiza por meio de instrumento qualquer perfurante, introduzido na incisão, pela tampa suplementar que se applica á lata depois de aberta, substancialmente como descripto.

2) O systema de facil abrimto de latas constituido por uma linha incisoria, interessando pouco mais ou menos a metade da espessura da folha da lata, combinada com uma cannellura paralela a ella para reforço a mesma, desprendendo-se a parte limitada pela linha incisoria por meio de um instrumento perfurante qualquer, e adaptando-se á abertura, assim formada, uma tampa suplementar que acompanha a lata de nossa invenção.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.— Por procuracão *Buschmann & Comp.*

ANNUNCIOS

A' Praça

Pascal Baronheid e D. Filomene Kreitz participam a esta praça e a seus committentes, que, em successão á firma de Pascal Baronheid, da qual são cessionarios, organizaram uma sociedade, em commandita, para o mesmo commercio de fabricacão e venda de teidos de lã, á rua Conde do Bomfim n. 1.297, que gyrará sob a razão social de *Pascal Baronheid & Comp.*, onde aguardam as ostimadas ordens de seus freguezes e amigos.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910.— *Pascal Baronheid, Filomene Kreitz.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*)

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões de 1906*. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000. (*)

Accorções do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$00
Idem idem de 1899 (M).....	9\$ 00
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
dem idem de 1901 (M).....	0\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$00
---	--------

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
--	--------

Idem, 2º volume.....	6\$000
dem, 3º volume.....	6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....	1\$500
---	--------

Constituicão da Republica do Brazil.....	1\$000
---	--------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
---	--------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
---	--------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
---	--------

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
--	--------

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas do Rendas (M)...	6\$000
--	--------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
---	--------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
---	--------

Condições de admissoão no Gymnasio Nacional.....	\$200
---	-------

Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
---	--------

Consolidação das Leis referentes á organizaçãõ municipal do Districto Federal.....	\$500
---	-------

Constituicões e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
---	--------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
---	--------

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura... ..	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Aives Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R.....	2\$000
E	
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000
F	
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
G	
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500
H	
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut-San-Francisco, por Em m.Liais.....	15\$000
I	
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcelados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000
L	
Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909... ..	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes... ..	4\$600
Leis do 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$700
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$000
Leis de 1904	13\$800
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal: 1 grosso volume de 902 pag.s.(M)	10\$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execucao da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituções e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judiciaria , compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parceer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , pas-ado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	1\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (M).....	20\$000	Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha.....	12\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000
Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M)	10\$000	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. (M).....	3\$000
R					
Regimento do Supremo Tribunal	1\$000	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Regimento de custas da Justiça local	\$500	Regulamento de marcas de fabricas , decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500	S	
Regimento de custas da Justiça Federal	\$500	Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Syndicatos Agricolas	\$50
Regulamento dos armazens geraes	\$500	Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Stenographia Internacional , por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento do cofre de orphãos	1\$000	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	T	
Regulamento dos Corretores	\$500	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Tabellas para automoveis de praça	\$200
Regulamento sobre dividendos de Companhias	\$200	Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes	\$500	Idem para carros	\$200
Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente	\$200	Regulamento da Guarda Nocturna	1\$000	Idem para tilburys	\$200
Regulamento da Justiça Civil Federal	\$500	Regulamento da Caixa de Amortização	1\$000	Taxa Judiciaria do Districto Federal	\$200
Regulamento sobre rotulos	\$200	Regulamento da Marinha Mercante	\$500	Trabalhos da Comissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento sobre terrenos de marinha	1\$000	Thesouro Federal —(Reforma o)—Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909.....	\$500
Regulamento de transmissão de propriedade	\$300	Regulamento dos Correios	1\$000	Transporte — Fiscalização e cobrança do imposto de març (Dec. n. 7.897, de 10 de março de 1910).....	\$300
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	V	
Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.364, de 1906).....	\$500	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento , de 1905.....	3\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios	\$200			As vendas superior es a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500			As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não tem abatimento, excepto as leis usuacs da Republica, que tem o abatimento de 20 %, quando forem vendidos mais de dous exemplares.	
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000			Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910	